



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 117

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1954

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 22 de maio de 1954
Na SGV:

N. 7.101.661-54 — Serviço de Estudos e Projetos.
N. 7.101.665-54 — Serviço de Estudos e Projetos.

N. 7.411.959-54 — Serviço de Topografia.
N. 7.402.543-54 — 9.º Distrito de Obras.
N. 7.504.043-53 — Ernesto de Sousa Neves.
N. 7.900.496-54 — Of. 253-54 de DPQ.
— Aprovo.

GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Turismo e Certames

Portaria n.º 19 de 16-5-54:

O Diretor do Departamento Resolve — Alterar a escala de férias do Continuo, classe I — Matrícula n.º 182 — Oscalino da Costa Braga — de 1 a 30 de junho de 1954, para 12-7-54 a 10 agosto de 1954.

Comissão Especial — Estacionamento de Caminhões Feira:

Processo — G.P. n.º 324 — C.F. de 20-5-54 — Lino de Souza — Deferido.

Em 21 de abril de 1954.

Retificação

No Diário Oficial Seção II, de 5 de maio de 1954.

Onde se lê:
— Sob o número 28.0777.

Leia-se:
— Sob o número 28.077.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 22 de maio de 1954

N. 1.349:

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do Proc. 1.017.639-54, resolve remover, nos termos do § 2.º do Art. 73 do Decreto-lei n.º 3.770-41, da Secretaria Geral de Educação e Cultura para a Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Escrivão, classe H, do Q. P., Rodolfo Pires Ferreira, matrícula 68.120.

N. 1.350:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor (Hospital do Servidor), o Servente classe F, do Q. P., Sebastião da Silva Neves, mat. 79.189.

N. 1.351:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Enfermeiro, classe I, — interino, do Q. P. — Maria Helena Maciel da Silva, mat. 79.191.

N. 1.352:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na

Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Servente, classe F, do Q. P., Marieta de Queiroz Canjo, matrícula n.º 79.188.

N. 1.353:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Oficial Administrativo, interino, classe L, do Q. P., João Caetano Ausaregesilo de Sthayde, matrícula 79.187.

N. 1.354:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Guarda, interino, classe F, do Q. P., — Salvador Viana matrícula 79.190.

Retificações

Diário Oficial do dia 21 de maio de 1954

DESPACHOS DO SECRETARIO (Erros do D.I.N.):

José Roque Barbosa — Onde se lê: ... a gratificação entre... — Leia-se:

... a gratificação de magistério correspondente a diferença de vencimentos entre ...

Angelina Vaz Xavier Rabello — Onde se lê: ... Cr\$ 26.500,00 a partir... — Leia-se: ... Cr\$ 26.550,44, a partir ...

Aldo Cordovil — Onde se lê: ... expressa espontane... — Leia-se: ... expressa espontaneamente ...

Amalia Ascençº — Onde se lê: ... Lei n.º 532-50 — 12 de agosto de 1952. — Leia-se: ... Lei 532 de 1950 e Dec.-lei n.º 8.121-45) a partir de 28 de novembro de 1950 e anulada a apostila de 12 de agosto de 1952.

Gastão Rodrigues Garcia — Onde se lê ... a promoção no padrão ... — Leia-se: ... a promoção a Delegado de Segurança a partir de 12 de junho de 1937 assegurada a inclusão no padrão ...

Marta da Fonseca Ramos de Oliveira — Onde se lê: ... em Cr\$ 86.800,00 a vista ... — Leia-se: ... em Cr\$ 86.880,00, a vista ...

Ana Torres Braga Cavalcanti — Onde se lê: ... a partir de 2310-48, provento ... — Leia-se: ... a partir de 23 de outubro de 1948, provento.

Hilário de Carvalho — Onde se lê: ... Proc. 1.007.005-54 — Leia-se: ... Proc. 1.007.913-54 —

Relacionamento:

Onde se lê: — Celia Froes Fibeiro — Leia-se: — Celia Frões Ribeiro. —

Onde se lê: — Odete Sedoma da ... — Leia-se: ... Odete Sodoma da ...

Onde se lê: ... Haydt — Cr\$ 3.408,40. — Leia-se: ... Haydt — Cr\$ 3.008,40.

(Erros do Original):

Prospero Martins Corrêa — Onde se lê: ... e cinquenta centavos) ... — Leia-se: ... e cinquenta centavos) mensais. — Onde se lê: ... Francisco Matos dos Santos... — Leia-se: ...Francisca Matos dos Santos.

Licurgo de Castro Santos — Onde se lê: ... em Cr\$ 181.400,00. — Leia-se: ... Cr\$ 181.440,00...

Serviço de Informações

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 1.004.149-54 — Arilda Ramos de Lima — Mat. 74.382 — Compareça munida de um selo de expediente da P. D. F. no valor de Cr\$ 2,00, a fim de receber a certidão de casamento.

N. 1.008.060-54 — Maria José de Moraes Pereira — Mat. 71.632 — Cumpra o exigido pelo Art. 104 do Estatuto.

N. 1.008.980-54 — Julieta Guedes de Lima — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 1.009.858-54 — Mário Fernandes de Amorim — Mat. 48.080 — Compareça ao 5-PS Setor J-4, no horário de 6 às 12 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

N. 1.013.627-54 — Anselmo Pinto Chaves — Mat. 30.901 — Junte o decreto de aposentadoria.

N. 1.013.846-54 — Felciana de Jesus Lôbo — Junte sua certidão de casamento.

N. 1.016.898-54 — Therezinha da Costa Pacheco — Prove habilitação profissional.

N. 1.016.980-54 — Ruth Ottoni Gonçalves — Prove habilitação profissional.

N. 1.018.804-51 — Thereza Padilha Cruz — Compareça ao 1-PS de 8 às 12 horas, para prestar esclarecimentos.

N. 1.048.829-53 — Manuel Faustino Vieira Marinho — Mat. 3.138 — Junte o decreto de aposentadoria.

N. 1.051.873-53 — George Tamarski — Compareça para ciência.

N. 1.052.645-53 — João Batista da Silva — Mat. 5.45 — Junte o decreto de provimento n.º 890, de 17 de maio de 1954.

N. 1.055.497-53 — João Manuel Alves — Compareça munido de selos de expediente da P. D. F. no valor de Cr\$ 10,00, a fim de receber a certidão requerida.

N. 6.012.693-54 — Francisca Matos Silva — Mat. 35.970 — Compareça ao 1-PS, para prestar esclarecimentos.

Junte seu decreto de provimento: N. 1.011.135-54 — Denyse Cavalcante Dutra — Mat. 39.980.

N. 1.040.635-53 — Algenib Thaumaturgo de Azevedo Becker — Matrícula 7.236.

N. 1.038.736-53 — Nair de Souza Ramos — Mat. 23.562.

Compareçam ao Setor "I" munido de Cr\$ 10,00 em selos de Expediente da P. D. F. e uma fotografia 3x4:

N. 1.017.091-54 — Alvaro Barbosa de Lima — Mat. 53.163.

N. 1.017.178-54 — Manuel José Conrado — Mat. 18.915.

N. 1.017.210-54 — João da Silva Araújo — Mat. 59.296.

Compareçam para receber documentos:

N. 1.015.420-54 — Luiz Moreira da Cunha.

N. 1.031.879-52 — Antônio dos Santos — Mat. 17.865.

N. 1.027.569-52 — Maria da Glória Forrester Nieves — Matrícula número 32.524.

N. 1.054.263-53 — Nelly Oliveira Gonçalves de Melo — Matrícula 55.850.

N. 7.106.219-51 — Alvaro Francisco Xavier — Mat. 53.039.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-la até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MUKILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50.00	Semestre	Cr\$ 39.00
Ano	Cr\$ 96.00	Ano	Cr\$ 76.00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136.00	Ano	Cr\$ 108.00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N. 112

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Of. 22 — S.C.O.E.P. — Processo n. 3.001.517-54 — De acordo com o parecer do Sr. Diretor do I.P.E. Prossiga a Comissão nos trabalhos devendo apresentá-los até o último dia do corrente mês. Fica transferida para a primeira quinzena de julho a realização das provas de suficiência.

Ginásio Nossa Senhora da Paz — Proc. 3.303.053-54 — Cetrifique-se o que constar.

Departamento de Educação Primária

Expediente de 15 de maio de 1954

BOLETIM N. 89

O Diretor do Departamento de Educação Primária, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário Geral, conforme Instruções n. 19 e Resolução número 52, ambas de 5-10-53, resolve:

N. 1.757-DEP:

Designar, para responsável pelo núcleo 373, o prof. de curso primário padrão J, mat. 65.549 — Cersa Marques Nogueira;

N. 1.758-DEP:

Dispensar, da função de responsável pelo núcleo 373, o prof. de curso primário padrão I, mat. 10.977 — Mafalda Alves Caldeira de Alvarenga;

N. 1.759-DEP:

Designar, para responsável pelo núcleo 3.343, o prof. de curso primário

padrão J, mat. 69.043 — Maria Paula Figueiredo Pinheiro;

N. 1.760-DEP:

Dispensar, da função de responsável pelo núcleo 3.343, o diretor de escola padrão O, mat. 28.993 — Carmen Dias de Segadas Viana;

N. 1.761-DEP:

Designar, para auxiliar do responsável pelo núcleo 373, o prof. de curso primário padrão J, mat. 62.167 — Jacintha Reis Ferreira;

N. 1.762-DEP:

Dispensar, da função de auxiliar do responsável pelo núcleo 373, o prof. de curso primário padrão J, mat. 65.549 — Celsa Marques Nogueira;

N. 1.763-DEP:

Designar, para responsável pelo expediente da escola 3-9 Pareto (terceira Zona) núcleo 8.340, o prof. de curso primário padrão J, mat. 23.757 — Elza de Azevedo Gondim, no período de 1 de março a 7 de abril;

N. 1.764-DEP:

Designar, para a função de subdiretor da escola 3-9 Pareto (terceira Zona) núcleo 8.340, o prof. de curso primário padrão J, mat. 23.165 — Dêa de Oliveira Durão, no período de 1 de março a 7 de abril;

N. 1.765-DEP:

Designar, para a função de subdiretor da escola 9-14 Barão de Macúbas (núcleo a ser criado) o prof. de curso primário padrão J, mat. 52.951 — Nadir Silveira Simões do Amaral, a partir de 15 do corrente;

N.1.766-DEP:

Designar, para a função de subdiretor da escola 3-1 José Bonifácio (terceira Zona) núcleo 3.345, o prof. de curso primário padrão J, mat. 7.226 — Maria Ferreira;

N. 1.766-DEP.:

Dispensar, da função de subdiretor da escola 3-1 José Bonifácio (terceira Zona) núcleo 3.345, o prof. de curso primário padrão J, mat. 7.213 — Célia Kahl Fernandes;

N. 1.768-DEP:

Designar, para responsável pelo expediente do Setor de Orientação Prevocacional e Assistência Social, núcleo 1.333, o prof. de curso primário padrão J, mat. 34.296 — Lucia Monteiro Fernandes;

N. 1.769-DEP:

Designar, para o Setor de Controle e Orientação do Ensino Particular, núcleo 1.334, o prof. de curso primário padrão J, mat. 24.352 — Irene Suarez Nunez, por término de licença-prêmio.

Escala de licença-prêmio:

O Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura por ato de 8-5-54, extraído no proc. 1.009.123-54 autorizou a alteração do período de licença-prêmio do prof. de curso primário — Joselia Ferreira Dias, mat. 24.326 — para: 24-4-54 a 23-10-54.

Retificação da escala de licença-prêmio do D. Oficial de 19-2-54.

Emília Paes Val Passos, mat. 52.805 núcleo 8.347.

Onde se lê: Período 2-8-54 à 31 de outubro de 1954 — Leia-se: Período: 2-8-54 à 1-11-54.

Expediente de 17 de maio de 1954

BOLETIM N. 90

O Diretor do Departamento de Educação Primária, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário Geral,

conforme Instruções n. 19 e Resolução n. 52, ambas de 5 de outubro de 1953, resolve:

N. 1.770-DEP:

Designar, para a escola 6-15 Rocha Pombo, núcleo 8.334 (segunda Zona), o prof. de curso primário padrão J, mat. 62.120 — Aliete Quintanilha Lordele, por término de licença artigo 159;

N. 1.771-DEP:

Designar, para a escola 2-12 Bahia, (segunda Zona DA), núcleo número 7.346, o prof. de curso primário padrão J, mat. 34.388 — Maria Silveira da Silveira, por término de licença art. 153;

N. 1.772-DEP:

Designar, para a escola 4-22 Rosa da Fonseca (primeira Zona ZR) núcleo 8.330, o prof. de curso primário padrão J, mat. 38.056 — Léa Maria de Moraes Nogueira, por término de licença art. 168;

N. 1.773-DEP:

Designar, para a escola 7-19 Juliana Moreira (primeira Zona ZR) núcleo 9.389, o prof. de curso primário padrão J, mat. 33.104 — Cira de Abreu por término de licença artigo 153;

N. 1.774-DEP:

Designar, para a escola 3-8 Argentina (terceira Zona) núcleo 6.342, o prof. de curso primário padrão J, matrícula 71.860 — Maria Amil Berges de Faria, amparada pelo art. 51 da Resolução n. 30 de 29-8-54, provisoriamente, até 6-12-54, quando deverá apresentar-se ao D.E.P., para receber outra designação. (fim de amparo), (por término de licença art. 159);

N. 1.775-DEP:

Designar, para a escola 10-13 Pernambuco (segunda Zona DA) núcleo

9.365, o prof. de curso primário padrão J, mat. 20.440 — Odete Moraes de Sá, por término de licença art. 159;

N. 1.776-DEP:

Designar, para o Setor de Educação Pré-vocacional núcleo 1.332, o professor de curso primário padrão J, matrícula 19.155 — Laís Serrão Azevedo, por término de licença art. 154;

N. 1.777-DEP:

Designar, para a escola 1-15 Rio Grande do Sul (terceira Zona) núcleo 8.347, o prof. de curso primário padrão J, mat. 34.043 — Aridite da Rocha Agra, por término de licença;

N. 1.778-DEP:

Designar, para a escola 3-15 São Salvador (terceira Zona) núcleo número 8.353, o prof. de curso primário padrão J, mat. 34.046 — Maria de Lourdes Maçalhães de Almeida Ferreira, por término de licença;

N. 1.779-DEP:

Designar, para a escola 10-3 Olavo Bilac (terceira Zona) núcleo 4.332, o prof. de curso primário ref. G, matrícula 76.122 — Anita Asch, amparada pelo art. 51, da Resolução n. 30, de 29 de agosto de 1947, provisoriamente, até 8-7-954, quando deverá apresentar-se ao D.E.P., para receber outra designação, (por término de licença artigo 159);

N. 1.780-DEP:

Designar, para a escola 1-16 Quinto Bocaiuva núcleo 8.345, o trabalhador padrão G, mat. 21.355 — Josefina da Silva Nogueira, por término de licença art. 153;

N. 1.781-DEP:

Designar, para a escola 1-11 Parque Proletário n. 4 núcleo 9.354, o trabalhador padrão G, mat. 21.701 — Marcolina Maria da Silva, por término de licença art. 153;

N. 1.782-DEP:

Designar, para a escola 1-2 Rodrigues Alves núcleo 3.350, o trabalhador ref. B, mat. 75.836 — Diva de Souza Pereira, por término de licença;

N. 1.783-DEP:

Designar, para Sede do 1.º D.E., núcleo 2.343, o trabalhador ref. F, mat. 38.353 — Helio Pessoa, por término de licença art. 153;

N. 1.784-DEP:

Designar, para a escola 5-1 General Mitre núcleo 3.340, o servente referência D, mat. 30.637 — Geruza Salvador Ferreira, por término de licença;

N. 1.785-DEP:

Designar, para a escola 1-28 Professor Coqueiros núcleo 332, o trabalhador ref. D, mat. 73.570 — Sebastiana Ribeiro Paes, por término de licença, art. 159;

N. 1.786-DEP:

Designar, para auxiliar do responsável pelo núcleo 9.350, o professor de curso primário padrão J, matrícula 65.340 — Luiza de Albuquerque e Castro.

N. 1.787-DEP:

Dispensar, de auxiliar do responsável pelo núcleo 9.350, o prof. de curso primário padrão J, mat. 38.221 — Solange Demaria Boiteux;

N. 1.788-DEP:

Designar, para auxiliar do responsável pelo núcleo 7.346, o prof. de curso

primário padrão J, mat. 3.209 — Norma Nicolini Araujo;

N. 1.789-DEP:

Dispensar, de auxiliar do responsável pelo núcleo 7.346, o prof. de curso primário padrão J, mat. 23.046 — Wanda de Souza Coelho.

Ensino Particular

Elza Guerra, Sílvia Tôrres, Hugo Gonçalves Roma — Levante-se, a preempção.

Edila Coelho Garcia e Mario Chabrera — Apostilhe-se.

Cecilia Picoli — Maria Helena Marques de Freitas — Lida Zandondi — Maria Tereza Marques de Freitas — Regim: Maria Alves dos Santos — Elizabeth Lessa Monteiro — Isabel Maria Terezinha Martins — Marli de

Oliveira Brito — Ruth Cavalcanti — Marisa Barbosa de Faria — Zelia de Jesus Policarpo e Dalva da Silva Pinto — Registre-se provisoriamente. Yêdo Riedel de Carvalho — Beatriz Barreto e Levi Brandão da Silva — Registre-se.

Departamento de História e Documentação

BOLETIM N. 28

Expediente de 21 de maio de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Compareça para prestar esclarecimentos — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Raimundo dos Santos Braga.

Expeça-se a certidão — Mário Aristides Freire.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N. 96

Expediente de 22 de maio de 1954

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 19-5-54

Processos:

N. 4.801.396-54 — Ofício n. 30, de 1954, do 7-T.S. (D.T.S.) — Ao D.T.S. — Autorizo, em termos — Faça-se o expediente devido.

N. 4.452.829-53 — Eurídice Veiga — Indeferido — O imóvel cuja remissão se pretende, está totalmente atingido pelo D.A. n. 5.383.

N. 4.455.602-53 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra — Autorizo a remissão, nos termos do parecer do Senhor Diretor do D.P.M.

Dia 20-5-54

Processos:

N. 4.458.737-54 — Ofício n. 64, de 1954 — 3-P.M. (D.P.M.) — A F.C.M. — Autorizo, em termos — Faça-se o expediente devido.

N. 4.952.482-54 — Gastal S. A., Comércio e Indústria — Ao D.R.M. — Autorizo, em termos — Faça-se o Dia 21 de maio de 1954

Processos:

N. 4.946.019-53 — J. Silva & Alvaro — De acordo com o parecer do D.R.M., restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n. 308-48.

N. 7.312.795-52 — Joaquim de Almeida Mendonça — De acordo com os pareceres do D.R.I. e do D.C.B. restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.487,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos).

N. 4.308.690-54 — Ofício n. 160, de 1954 — D.R.L. — Autorizo — A F.C.M.

N. 4.801.196-54 — Ofício n. 25, de 1954 — 7-T.S. (D.T.S.) — Ao D.C.B. — Autorizo, em termos — Faça-se o expediente devido.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 22-5-54

Ato sem efeito:

Pela Portaria n. 152, de 22 do mês em curso, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi tornada sem efeito a Portaria n. 149, de 18 de maio de 1954.

Designação:

Pela Portaria n. 153, de 22 do mês em curso, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi designado para ter exercício no Departamento do Contencioso Fiscal, o Auxiliar Administrativo. ref. H, matr. n. 5.686 — Gilberto de Castro Braga.

N. 4.100.652-54 — Requerimento Material n. 1-54 — F.S.A. — Anule-se esta concorrência de n. 55, de 10 de maio de 1954 e promova-se a abertura de outra, como propõe a F.C.M., em seu parecer de 19 de maio de 1954.

N. 4.120.028-54 — Requerimento Material n. 5-54 — F.S.M. — Anule-se esta concorrência de n. 57, de 10 de maio de 1954, e promova-se a abertura de outra, como propõe a F.C.M., em seu parecer de 19 de maio de 1954.

N. 4.200.649-54 — Requerimento Material n. 6-54 — D. C. B. — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados à carmim, pelos membros da F.C.M., procedendo-se na forma proposta no parecer de 19 de maio de 1954.

N. 4.523.769-53 — Nilzo Nepomuceno — De acordo com os pareceres do D.R.D. e do D.C.B., restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.058,40 (um mil e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Serviço de Administração

BOLETIM N. 30

Expediente de 20 de maio de 1954

Retificação

Diário Oficial, de 20 de maio de 1954

Página 3.679 — 1.ª Coluna

Cr\$

Onde se lê:

Armando Moceli 3.620,00

Nelson Lahy Pedrosa La-neuville 2.580,00
Leia-se:
Armando Miceli 3.620,00
Nelson Lahy Pedrosa La-neuville 2.580,00

Suspensão:

Portaria n. 2, de 21 de maio de 1954 — O Chefe do Serviço de Administração, usando da faculdade que lhe confere o art. 227, item III, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, tendo em vista o que consta do Proc. n. 4.112.459 54, resolve suspender do exercício das respectivas funções, por três (3) dias, a partir do dia 25 do mês corrente, o Trabalhador, ref. D, matrícula número 70.623 — Argemiro Duarte Ribeiro, nos termos do item III, do artigo 215, combinado com o art. 226, do Decreto-lei citado, por haver infringido o disposto nos itens II e III, do art. 207, recusando-se a executar o serviço de limpeza a seu cargo e replicando a advertência feita nesse sentido, por seus superiores hierárquicos, em termos desrespeitosos

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Expedientes de 13, 14, 18 e 19 de março de 1954

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Processos:

N. 4.143.944-50 — F.S.U. — Gervásio dos Santos Seabra — Espólio — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.144.465-50 — F.S.U. — Carolina Alves da Costa — Compareça à 3-S.U.

N. 4.147.500-53 — F. S. U. — José Zacarias — Indeferido.

N. 7.502.638-52 — D. E. D. — Aíde Luz da Silva — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 7.412.963-53 — D. E. D. — Domingos Oliveira Pinho — Compareça o proprietário ou o seu representante legal, à avenida Presidente Vargas n. 435, 17.º andar, para tomar conhecimento e declarar se concorda com a avaliação feita na forma do regulamento (IV, art. 3.º, do Decreto n. 6.977).

N. 7.501.403-54 — D. E. D. — Companhia Imobiliária Itácia — Idem.

N. 7.511.700-52 — D. E. D. — João Gomes Miguel — Idem.

Expedientes de 7, 18 e 19 de maio de 1954

DESPACHOS DO CHEFE DA 4-S.U.

Processos:

N. 7.404.947-51 — D.E.D., capeado pelo de n. 7.409.587-54 — D.O.B. — Eduardo Botelho — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N. 7.503.397-54 — D. E. D. — Osvaldo de Carvalho Lengruber — Idem.

N. 7.518.017-54 — D.E.D. — Joaquim Marques Fernandes — Idem — (Publicado por incorrecção).

N. 7.518.163-54 — D. E. D. — Maria Rosa de Sousa Costa — Idem.

N. 7.518.164-54 — D. E. D. — Francisco Pereira — Idem.
 N. 7.518.193-54 — D. E. D. — José Teronense — Idem.
 N. 7.518.194-54 — D. E. D. — Alberto Manuel Carneiro Aires — Idem.
 N. 7.518.195-54 — D. E. D. — Antônio Manuel dos Santos — Idem.

Departamento de Rendas Diversas

Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 21 de maio de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos :

N. 4.501.851-54 — Salatiel Simplicio.
 N. 4.506.227-54 — Armando Amaral.
 N. 4.507.769-54 — Instituto Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 N. 4.506.683-54 — Manuel Vieira Campos Filho.
 N. 4.507.653-54 — Silvio de Camargo.
 N. 4.503.920-54 — Agila Lobo Sobral.
 N. 4.505.567-54 — Hercílio Valente do Couto Santos.
 N. 4.521.090-53 — Joana Maria de Sousa Rosa.
 — Expeçam-se certificados de isenção.
 N. 4.513.297-51 — Mário Pinto de Oliveira.
 N. 4.521.766-51 — Gustavo da Silva Gonçalves.
 N. 4.505.752-53 — José Gonçalves Portugal.
 N. 4.515.831-53 — Maria Inocente de Freitas Guimarães.
 N. 4.519.208-53 — Manuel de Carvalho.
 N. 4.519.806-53 — Djalma Costa da Silva.
 N. 4.523.243-53 — Zai Fernandes Barata.
 N. 4.503.859-54 — João Valentim Rui Barbosa e sua mulher.
 N. 4.504.355-54 — Gilberto Francisco Renato Alard Chateaubriand Bandeira de Melo.
 N. 4.505.821-54 — Aristides Antônio Vieira.
 N. 4.505.821-54 — Aristides Antônio Vieira.
 N. 4.507.613-54 — Leônidas Gama Bastos.

— Compareçam, a fim de tomarem conhecimento das exigências.

N. 4.505.247-54 — Armando Lúcio Couto — Cobre-se o imposto sobre Cr\$ 21.600,00, com as isenções e reduções previstas no art. 5.º, do Decreto-lei n. 4.009-42.

N. 4.503.909-54 — Nelson Gonçalves Fitchgoyen — Expeça-se certificado de isenção, cobrando-se o excesso de Cr\$ 90.000,00, fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente goza de isenção daquele imposto sobre Cr\$ 450.000,00.

N. 4.503.232-54 — República Federal da Alemanha — Retifique-se pago o imposto previsto na Lei número 308-48.

N. 4.504.511-52 — Appius Fabrizzini — Face à decisão, cancele-se a nota de débito n. 1.408, de 9 de fevereiro de 1952.

N. 4.501.118-53 — Patrungaro Francesco — Revalide-se o conhecimento.
 N. 4.509.343-53 — Rizza Alves — Retifique-se, cobrando-se o imposto previsto na Lei n. 308-48.
 N. 4.515.127-52 — José Begossi — Revalide-se e retifique-se o conhecimento, cobrando-se o imposto de que trata a Lei n. 308-48.
 N. 4.521.591-52 — Joel Ferreira Lima — Revalide-se.
 N. 4.524.162-52 — João Carlos Vogt — Defiro o pedido de aplicação das Normas contidas na Resolução número 13-51.
 N. 4.524.163-54 — João Carlos Vogt — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução número 13-51.
 N. 4.524.016-53 — Nelson Gomes Vaz.
 N. 4.524.017-53 — Henrique Clemente.
 N. 4.504.901-54 — José de Faria Júnior.
 N. 4.515.600-53 — Paulo Pinto de Aguiar.
 N. 4.515.469-53 — Ewaldo Pinto de Aguiar.
 N. 4.502.771-54 — Rachmil Wester e Szmuel Mordechj Wester.
 — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na resolução n. 13, de 1951.
 N. 4.522.345-53 — Silas de Almeida Montenegro.
 N. 4.508.053-54 — José Velasco Portinho e sua mulher.
 N. 4.507.964-54 — Ivo de Magalhães.
 — Expeçam-se certificados de isenção.

Serviço de Contrôlo Fiscal

Expediente de 19 de maio de 1954

DESPACHOS DO CHEFE

Processos :

N. 7.403.141-50 — Erotildes Freitas Pereira — Requeira lhe sejam cobrados os impostos devidos pelas cessões de direito e das benfeitorias.
 N. 4.457.129-54 — Heráclito Alves — Retifique a escritura por ter sido omitido o número do certificado de isenção.
 N. 4.459.320-54 — Wilson Nova da Costa — Retifique em cartório a dimensão do terreno : 26,25ms.
 N. 4.459.323-54 — Nancyli S. Virgolino de Alencar — Faça constar na escritura a retificação de 7 de janeiro de 1954.
 N. 4.507.766-54 — Flávio Taveira — Compareça para esclarecimentos.

Serviço de Preparo de Cobrança

3-R. D.

EXIGENCIAS DO CHEFE

Expediente de 20 maio de 1954

Processos :

N. 4.519.327-51 — Maria José C. Cardoso de Oliveira.
 N. 4.507.392-54 — Joaquim da Rocha.
 N. 4.507.417-54 — Antônio R. Coelho.

Localizem Melhor o Terreno :

Processos :

N. 4.447.387-53 — Esmeralda M. Sanchez.

N. 4.447.389-53 — José Henrique V. Marques.
 N. 4.512.667-53 — João de São João da Cruz.
 N. 4.505.272-53 — Joaquim Pinto C. Filho.
 N. 4.502.498-54 — Zuleika Terres Afonso e outro.
 Compareçam ao 3—RD.
 Processos :
 N. 4.504.710-52 — Joaquim da S. Borges.
 Satisfaça a exigência de 15 de fevereiro de 1954.
 Processos :
 N. 4.503.936-54 — Antônio Raimundo da Cruz.
 Junte declaração do custo total das obras até 17-5-54.
 Processos :
 N. 4.507.236-54 — Ramiro Tavares e outros.
 Junte declaração do custo total das obras até 5-5-54 :
 Processos :
 N. 4.500.264-54 — Herbert Johann Karl G. Zahn.
 N. 4.507.223-54 — José Henrique S. Acioli.
 Junte declaração do custo total das obras até 3-5-54 :
 Processos :
 N. 4.516.438-50 — Antônio R. da Silva.
 N. 4.518.881-52 — Alcino Leal dos Santos e s/m.
 N. 4.521.358-52 — Clóvis José Gama.
 N. 4.504.995-53 — Matilde Dorotéa Ingenborg Leonhardt.
 N. 4.506.677-54 — Marcilio Honorato Silva.

Satisfaçam a exigência do SGT :

Processo :

N. 4.503.395-53 — Armando Lambiase.
 Satisfaça a exigência do 2 RD.

Expediente de 21 de maio de 1954

Processos :

N. 4.512.389-49 — Maurice Danon.
 Junte autorização do titular do conhecimento para retificar e declaração do custo total das obras até 14-5-54.
 Processos :
 N. 4.520.232-51 — Gil Ary Deschatre.
 Localize melhor o terreno :
 Processos :
 N. 4.520.233-51 — Marc Deschatre.

Localize melhor o terreno.

Processo :

N. 4.516.423-53 — João Batista da G. Filho.

Junte o documento retirado :

Processos :

N. 4.517.242-53 — Vicente Rodarte.
 Junte declaração do custo total das obras até 18-5-54 :

Processo :

N. 4.502.920-54 — Edmundo P. de Melo.

Satisfaça corretamente a exigência de 24-3-54 :

Processo :

N. 4.507.087-54 — Henrique Leonel M. Pereira.

Junte declaração do custo total das obras até 15-5-54 :

Processo :

N. 4.507.692-54 — Lidia M. Scabra.
 N. 4.507.869-54 — Luiz Sabino de Castro.

Localize melhor o terreno :

Processo :

N. 4.606.549-54 — José Maria V. Bezerra.

Junte o documento retirado :

Processo :

N. 4.512.257-49 — José Coelho de Rezende.

N. 4.505.852-52 — Arnaldo Aisim.
 N. 4.501.491-54 — Boaventura de S. e Silva.

N. 4.505.523-54 — Hermes Botelho.
 N. 4.505.641-54 — Manoel G. Pereira.

N. 4.506.848-54 — Carlos Benjamim G. de Souza.
 N. 4.506.849-54 — Edgard Nelson T. Estrela.

Compareçam ao 3—RD :

Processos :

N. 4.507.541-54 — João Batista Gouveia.

N. 4.507.541-54 — João B. Gouveia.

N. 4.507.490-54 — Manoel de J. T. Lima.

Junte declaração do custo total das obras até 15-5-54 :

Processos :

N. 4.515.949-53 — Ramiro C. Ger-nadas.

N. 4.515.950-53 — Ramiro G. Ger-nadas.

Junte declaração do custo total das obras até 18-5-54 :

Processos :

N. 4.515.788-53 — Naiman Stambowski.

N. 4.521.221-53 — Eugênio de Freitas.

N. 4.501.064-54 — Leonildo Cerqueira Braga.

N. 4.502.011-54 — José Romão Batista e s/m.
 N. 4.503.180-54 — Elizeu Pinto da Costa.

Satisfaçam a exigência do SGT :

Processos :

N. 4.506.858-54 — Saul de Freitas.

N. 4.506.859-54 — Sydney Manhães Pinheiro.

N. 4.507.097-54 — Pedro V. de Souza.

N. 4.507.633-54 — Nazir João Cosag.

N. 4.507.778-54 — Rafael Alô Filho.

N. 4.507.782-54 — Hibráhim Nunes Ramos.

N. 4.507.889-54 — Jorge Miramar Moreira e outra.
 Compareçam ao 3—RD :

Departamento do Tesouro

DESPACHO DO DIRETOR

DO D.T.S.

Dia 21-5-54

Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. — Processo número ... 4.801.360-54.

Paulo de Salles Marconde — Processo número 4.801.327-54.

Felicien Paul Fleury — Processo número 4.801.372-54.

Sulamérica de Importação e Exportação Ltda. — Processo número ... 4.801.211-54.

Chimica "Bay" Ltda. — Processo número 4.801.240-54.

Fernando Mondini — Processo número 4.801.267-54.

Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. — Processo n.º 4.801.328-54.

Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Processo n.º 4.801.338-54.

Tekton Construtora S.A. — Processo n.º 4.801.354-54.

Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. — Processo número 4.801.356-54.

Aceita-se em termos :

Licença—Prêmio :

Tendo em vista a autorização do Sr. Secretário Geral de Finanças exarada no Processo número 4.800.696-54, foi incluído na escala geral de Licença-Prêmio deste

Departamento no período de 1 de junho de 1954 a 30 de novembro de 1954, 6 meses, o Servente, classe F — Eugênio Teixeira da Silva — Mat. serviu para concessão da presete licitricula n.º 1.491 — Tendo base que cença: de 1-1-42 à 29-12-951.

Boletim de 19 de maio de 1954
Renda dos Distritos de Arrecadação:
Total — Cruzeiros 14.686.693,00.
Receita do Exercício:
Até esta data 18-5-54 — Cruzeiros 1.785.729.224,40.
Pagamentos Realizados:
Total — Cruzeiros 1.083.865,10.

deferido à vista das informações. Arquite-se.

Ligia Melo Cirne — Processo número 1.011.982-54. — O diploma apresentado não atende as exigências para nomeação no cargo de enfermeiro. Arquite-se.

Leonor Fernandes Carvalho — Processo n.º 6.001.719-54. — Certifique-se.

Hindie Sleman Daoud — Processo n.º 6.005.205-54. — Conclua-se, incluído a informação do Hospital-Isolamento Francisco de Castro.

Armando Staib — Processo número 6.009.622-54. — Compareça.

Silvina Viegas Galeano — Processo n.º 6.012.692-54. — De-se vista, na repartição, de acordo com as disposições legais em vigor.

Benedito Oscar Peres dos Santos — Proc. n.º 6.031.646-53. — Aprovo. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:
Benedito Oscar Peres dos Santos — Of. Adm., classe L — Mat. 73.061.
Prazo da licença: 9 meses.

Período da licença: 1-7-54 a 31 de maio de 1955.
Período básico: 26-10-34 a 21 de outubro de 1949.

Dilermando Carneiro — Processo n.º 1.009.853-54. — Alice Dias Martins Batista — Processo 1.009.576-54. — Autorizo. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:
Dilermando Carneiro — Médico, padrão O — Mat. 59.965.
Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 4-8 a 4-11-54.
Período básico: 6-8-48 a 4-8-53
Alice Dias Martins Batista — Enfermeiro, classe J — Mat. 2.8642.

Prazo da licença: 3 meses.
Período da licença: 1-12-54 a 28 de fevereiro de 1955.
Período básico: 3-5-46 a 1-5-51.

Retificação:
(D. O. de 21-5-54 — fls. 3.735 e 4.ª coluna).

Onde se lê: Despacho do Secretário-Geral de 15-5-54. Jairo Conde Jogaib, e seguintes: leia-se: Despacho do Secretário-Geral de 18-5-54. Jairo Conde Jogaib e seguintes:

Retificação: (D. O. de 21-5-54 — fls. 3.735 e 3.736).

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.010.585-54, relativa aos servidores que, durante o mês de abril de 1954, no Serviço de Expediente, prestaram serviços extraordinários fora das horas de expediente — Verba 600 — código 198.1.

Fls. 3.735 — 4.ª coluna: No título, onde se lê: relativa aos servidores que, leia-se: relativa aos servidores que, Fls. 3.736 — 1.ª coluna — Onde se lê: Filho — Cr\$ 300,00.

Leia-se: Hermenildo José Ventura Filho — Cr\$ 300,00.
Onde se lê: Olga Maria Orofino — Cr\$ 300,00.

Leia-se: Olga Maria Orofino — Cr\$ 300,00.

Fôlha de pagamento devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no despacho exarado no processo número 6.008.536-54, relativa aos serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, durante o mês de fevereiro de 1954. Verba 606 — código 344.0.

Kleibs César Del Negro Gonçalves — Cr\$ 3.500,00.
(Importa a presente em três mil e quinhentos cruzeiros).

Fôlha de pagamento de honorários, por aula, relativa aos professores da

Escola de Enfermeiras Rachel Haedler, durante o mês de março de 1954, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.007.425-54 — Verba 600 — Código 198.4.

Table listing names and amounts: Safira Gomes Pereira, Luis Campos Melo, Arnaldo Oliveira Coelho, Zaira Cintra Vidal, Heitor Gomes Leite, José Augusto Vieira Reis, Manuel Luis Guimarães, Maria Beatriz Cavalcante de Albuquerque, Adelina Zourab, Savino Gasparini Filho, Guionar Pereira Puppain, Zulmira de Assis Paiva, Mintza Zbarsky, Italo Viviane Matoso, Eva Maria de Gomes Cunha, Eral Pinheiro de Oliveira Lima, Domingos Guilherme Ferreira da Costa, Dagmar Aderaldo Chaves, Luis Felipe Saldanha da Gama Murgel, Aldemar Brasil da Silva, Total 39.000,00

(Importa a presente em trinta e nove mil cruzeiros).

Fôlha de pagamento devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.009.251-54, relativa a serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, durante o mês de março de 1954 — Verba 606 — código 344.0.

Kleibs César Del Negro Gonçalves — Cr\$ 3.500,00.

(Importa a presente em três mil e quinhentos cruzeiros).

(Republicado por haver saído com incorreções).

Em 22-5-54. — Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 22 de maio de 1954

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

De 12 de maio de 1954

Portaria 723; o Secretário.

Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Mayra Verna Ferreira de Sousa, matrícula n.º 79.124.

Portaria número 723 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Carlos Everardo Alves, mat. n.º 79.128.

ATOS DE 14-5-54

Portaria n.º 734: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o auxiliar de médico, ref. E — Pierre Marcel Lion, mat. n.º 79.060.

Portaria n.º 737: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Adélia de Sousa Louchard, mat. n.º 79.138.

ATOS DE 15-5-54

Portaria n.º 744, O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o auxiliar de médico, ref. E — Sérgio Furtado Borges, mat. n.º 79.152.

ATOS DE 17-5-54

Portaria n.º 747: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — João Gorodicht, mat. n.º 79.159.

Portaria n.º 748: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Mário Augusto de Moraes Paiva, matrícula n.º 79.141.

ATOS DE 18-5-54

Portaria n.º 755: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — José de Paiva Carneiro, mat. n.º 79.141.

ATOS DE 19-5-54

Portaria n.º 761: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve de-

signar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Paulo Felix de Sousa — Mat. 79.175.

Portaria n.º 762: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico, ref. E — Antônio Mazzuco, mat. n.º 79.174.

Portaria n.º 765: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o prático de laboratório, ref. C — Luis Fernando Guimarães Santos — Matrícula 79.14.6

Portaria n.º 766: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o atendente, ref. C — Maria do Carmo Pinto, mat. n.º 79.163.

Portaria n.º 767: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Obras e Instalações para o Serviço de Administração, o artífice, ref. C — Laerte Alves de Oliveira, mat. 74.446.

Atos de 20-5-54:

Portaria n.º 768: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Serviço de Informação Sanitária o médico, padrão O — Interino — Neder João Neder — Mat. n.º 60.928.

Portaria n.º 769: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o enfermeiro, classe J, interino — Léda Batista da Silva — Mat. 79.151.

Despachos do Secretário Geral de 19-5-54:

Centro Espírita Sumaré — Processo n.º 6.011.790-54. — Conclua-se.

José Euclides de Araújo — Processo n.º 6.011.952-54. — Demésio Mend. da Silva — Processo 6.006.253-54. — José Cleto Ferreira — Processo número 6.006.253-54. — Indeferido face ao parecer. Arquite-se.

Marieta Philipot — Processo número 1.007.717-54. — Autorizo. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:
Marieta Philipot — trabalhador, referência D — Mat. 44.372.
Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-1 a 31-3-55.
Período básico: 24-7-45 a 7-9-51

Despachos de 20-5-54:
Esso Standard do Brasil Inc. — Processos ns. 6.008.227-54, 6.008.225 de 1954, 6.008.224-54, 6.008.226-54, 6.008.229-54 e 6.008.231-54. — In-

6.661 — do atendente ref. E — Araci Gomes — mat. 45.457.

Para o H. G. Jesus (núcleo 6 660) do atendente ref. C — Maria do Carmo Pinto — mat. 79.163. Para o Banco de Sangue (núcleo 2.663) do prático de laboratório ref. C — Luiz Fernando Guimarães Santos — mat. 79.164. Para o H. D. Meier (núcleo 7.664) — dos auxiliares médicos ref. E — Paulo Félix de Sousa — mat. 79.175 e Antônio Mazzuco — mat. 79.174. Para o H. Pedro Ernesto (núcleo número 6.661) do enfermeiro cl. J. interino — Marta Lúcia Rocha de M. — mat. 79.146.

Dia 20 de maio de 1954

Remoção:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Do H.G.R. Faria (núcleo 660) para o Serviço de Assistência Rural — núcleo 662 — do trab. ref. B — Maria Soares Barbosa — mat. 77.806.

Designações:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Para o Banco de Sangue — núcleo número 2.63 — do trab. ref. B — Patrício de Carvalho Lima — matrícula 76.514. Para o H. P. Ernesto — núcleo 6.661 — do enfermeiro cl. J. interino — Leda Batista da Silva — mat. 79.151.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 10 de maio de 1954

Armando Luiz Claro (processo número 6.010.959-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro do H. G. Miguel Couto.

Dia 13 de maio de 1954

Fuad Malouk (processo 6.008.418 de 1954). — Adão de Maria Filho (processo 6.010.693-54). — Tendo em vista a informação, não é possível atender, no momento.

Jaroslava Vokacová (processo número 6.011.502-54). I — A vista da informação do H. Geral de Pronto Socorro, no processo 6.011.501-54, não há o que deferir. II — Compareça para esclarecimentos.

Azarias de Araújo Santos Júnior (processo 6.012.998-54). — Comprove o alegado.

Edson Matias de Miranda (processo 6.011.802-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Ortopedia do H. G. Carlos Chagas.

Angélica Patrícia da Silva (processo n.º 6.011.955-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem do H. G. Carlos Chagas.

Jorge Lisboa (processo 6.010.813 de 1954). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Clínica Médica do H. Jesus.

José Carlos de Felipe Moreira (processo 6.011.804-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Ortopedia do H. G. Carlos Chagas.

Kiyoshi Miyahara (processo número 6.010.881-54). — Concedido o estágio, por 90 dias no H. G. Paulino Werneck (Serviço de Anestesiologia).

Dia 14 de maio de 1954

Elias José (processo 6.011.901-54). — Renato Merçon Vieira (processo n.º 6.011.899-54). — Compareça.

Omar Roberto da Silva Peres (processo 6.011.039-54). — Compareça.

José Mariano de Moraes Régio (processo 6.011.521-54). — Concedida a prorrogação.

Celso Carlos Alves Pereira (processo 6.011.163-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço Odontológico do H. Jesus.

Amadeu Menezes Lorga, Jacques Friedman, Geraldo Araújo Lutti, Quintor Café Filho, Sérgio Fernandes Barbosa e Joshwartz (processo 6.010.752 de 1954). I — Concedidos os estágios, por 90 dias, na conformidade da solicitação constante do ofício. II — Quanto ao aluno, Quintor Café Filho, candidato novo estágio, também por 90 dias.

Elmo Gonçalves Maia (processo 6.012.677-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, na Clínica Cirúrgica do H. G. Miguel Couto.

Luzalto Cumita (processo 6.010.770 de 1954). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro do H. G. Miguel Couto, tendo em vista o requerido no ofício 984, de 14 de abril de 1954, na Faculdade Nacional de Medicina (processo número 6.010.769-54).

Laci Lopes Bessa de Menezes (processo 6.010.270-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro do H. G. Miguel Couto.

Cesar Citis Adnet (processo número 6.011.812-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, na Clínica Cirúrgica do H. G. Miguel Couto.

Alci Ferreira Filho (ofício 310, de 29 de abril de 1954, da Faculdade Fluminense de Medicina). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Laboratório do H. G. Miguel Couto.

Dia 17 de maio de 1954

Jaime Gudde (processo 6.013.667 de 1954). — Antônio Marques Moura (processo 6.013.445-54). — Declare o Serviço em que pretende o estágio.

Alcino José Chavantes Neto (processo 6.013.5951-54). — Enzo Ferari (processo 6.013.512-54). — Joaquim Teixeira de Freitas (processo 6.013.594 de 1954). — Alberto Mota (processo 6.013.593-54). — Compareça.

Oswaldo Martins (processo 6.010.560 de 1954). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Laboratório de Pesquisas Clínicas do H. G. Pronto Socorro, na conformidade da informação de 12 de maio de 1954, do mesmo Hospital.

Elza Martins Chamarelli — (Processo número 6.008.973-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem do H.G. Miguel Couto.

Cremilda Lopes Menezes — (Processo número 6.011.872-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem do H.G. Pedro II.

Dionisia Espíndola da Fonte — (Processo número 6.012.103-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem da Seção de Convalescente Dr. Cicero Penna.

Silvio Müller Peixoto de Azevedo — (Processo número 6.010.366-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital Geral Pronto Socorro.

Liba Kac e José da Costa Pinto — Amadeu da Silva Lopes — (Processo número 6.012.180-54). — Concedidos os estágios, por 90 dias, na conformidade da solicitação.

RETIFICAÇÕES

(Boletim de Serviço n.º 3.372-54) — Despachos de 10 de maio de 1954: Fabiano Moreira Pellon — (Processo número 6.009.059-54). — Concedido o estágio, por 90 dias, no Laboratório de Análises Clínicas do H.G. Moncorvo Filho.

Léa Gomes de Lima — (Processo número 6.011.971-54).

Alaide da Silva e Nascimento — (Processo número 6.011.927-54).

Francisco Cândido de Almeida Moraes — (Processo n.º 6.012.204-54). — Compareça.

Jaimerina Correia dos Santos — (Processo número 6.012.312-54). — Declare o Serviço em que pretende o estágio.

Joice José da Silva — (Processo número 1.055.058-53).

Despachos de 11 de maio de 1954: — I — Arquite-se, por falta de comparecimento, dentro do prazo, neste Departamento. II — Publique-se.

Publicados novamente por terem sido enviados com incorreções.

Centro de Estudos

Instrução N.º 8:

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a), do item 2, da Resolução n.º 3, de 28 de março de 1954, do Exm.º Senhor Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b), do item 10, da Ordem de Serviço n.º 10, de 2 de maio de 1950, do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência.

Resolve, aprovar o programa do Segundo Curso de Pós-Graduação da Clínica Cirúrgica do Hospital-Geral Getúlio Vargas, organizado pelo Doutor Júlio Arantes Sanderson de Queirós.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1954. — Darcy Bastos de Sousa Monteiro, Presidente do Centro de Estudos.

2.º Curso de Pós — Graduação da Clínica Cirúrgica de Hospital — Geral Getúlio Vargas.

Organizado pelo Doutor Júlio Sanderson de Jueirós.

Colaboradores: Clínica Médica: Doutor Júlio Maritins Barbosa e Doutor Mário Cerruti Pereira Viana.

Radiologia: Drs. Maurício Rocha, Felício Jahara, Milton Fernandes.

Patologia: Prof. Paulo Darcorso e Dra. Suzana Marie Paule Dasnoy.

Análises Clínicas: Dr. Aldemar Brasil da Silva.

Anestesiologia: Dr. Robert Charles Marinho.

Clínica Cirúrgica: Drs. Júlio Arantes Sanderson de Queirós, Waldyr Sérgio Ferreira, Osvaldo Gonçalves, Geraldo Raimundo, Wilson Ayrton de Almeida, Herbert da Silveira Reis, Eliezer Studart da Fonseca Filho, Afonso Ribeiro da Costa, José Cerqueira Leite, Afonso Taylor da Cunha Melo, Pery Correia Lima, Levão Bogossian, Heitor Ribeiro Pinto, Francisco Pereira Neto, Ernani Trotta, Frederico Guilherme Wanderley, Rachid Nader, José Luiz Fracaroli, José Pinto, Oscar Pinto de Oliveira, Rui Acher, Spinosa Rothier e Dra. Iracema de Bragança.

Luiz C. Pinto.

Local: Hospital Geral Getúlio Vargas.

Horário: Diariamente.

Início do Curso: 2 de Janeiro a 30 de Dezembro de 1954.

Frequência: Será conferido atestado ao aluno que obtiver 3/4 de frequência.

Certificado: Será conferido ao aluno que for aprovado nas provas a serem realizadas.

Inscrições: Serão realizadas no Centro de Estudos — Avenida Graça Aranha, número 81 — 8.º andar — sala 809.

PROGRAMA

Exames de Laboratório mais usados no pré e pós-operatório. Bioquímica e Hematologia.

Dr. Aldemar Brasil da Silva.

1. Hematologia: Contagem de hemácias, dosagem de hemoglobina, hemogramas. Tempo de coagulação e sangra-

mento. Tempo de protrombina. Hematocrito.

2. Bioquímica: do sangue — dosagem glicose, curvas glicêmicas. Dosagem da amilase. Dosagem das proteínas. Índice clorêmico. Reserva alcalina.

3. Da urina: Pesquisas de elementos anormais e sedimento.

PROGRAMA GERAL

1. Pré-operatório.

2. Ileo paralítico — Desitração.

3. Azotemia extrarenal — Nefrose do nefron inferior.

4. Proteínas e cirurgia.

5. Choque.

6. Atelectasia pulmonar pós-operatória.

Acidentes de coagulação intravenosa no pós-operatório.

8. Risco operatório do cardíaco.

9. Equilíbrio calórico no pós-operatório.

10. Queimaduras.

11. Conduita nas feridas traumáticas.

12. Traumatismo do tórax.

13. Traumatismo do abdome.

14. Traumatismo do rim e da uretra.

15. Traumatismo da bexiga.

16. Traumatismo craneo encefálico.

17. Traumatismo dos vasos.

8. Úlcera gastroduodenal perfurada.

19. Colecistite aguda.

20. Pancreatite aguda necrótica.

21. Apendicite aguda.

22. Oclusão intestinal.

23. Hérnia estrangulada.

24. Ileite regional.

25. Infarto do mesentéreo.

26. Ruptura de gravídés tubária.

27. Torsão de cisto de ovário, Torsão de testículo.

28. Retenção de urina.

29. Perfuração não traumática do tubo gastrointestinal.

30. Acidentes vasculares das extremidades. Embolias. Troboses. Arteriospasmos.

ANATOMIA PATOLÓGICA

Prof. Paulo Darcorso Filho.

1. Atrofia. Degenerações. Necrose.

2. Hipertroplasia. Metaplasia. Metateroplasia. Regeneração.

3. Inflamação em geral. Inflamação aguda.

4. Inflamação crônica. Granuloma.

5. Inflamação específica.

6. Neoplasia em geral.

7. Blastomas conjuntivos e mistos. Teratoma.

ANESTESIA

Dr. Robert Charles Marinho

1. Bases fisiológicas da anestesia.

2. Farmacodinâmica dos medicamentos empregados em anestesia geral.

3. Risco e acidentes em anestesia.

4. Valor do pré anestésico.

Prática. Manejo dos diversos tipos de aparelhos. Técnica de anestesia geral traqueal e endobrônquica. Planos anestésicos. Classificação dos pacientes para anestesia.

Reto. Sigmoide. Colo. Dr. Wilson Ayrton de Almeida.

Dr. Pery Correia Lima. Dr. Afonso T. da Cunha Mello.

1. Anatomia médico — Cirúrgica do solo terminal.

2. Fistulas. Abscessos. Criplites. Papilites. Fissuras.

3. Hemorroidas.

4. Câncer do reto — Colo e sigmoide.

Práticas: Anamnese. Exame protológico. Anuseopia. Retoscopia. Toque retal, Retosigmoidoscopia. Radiologia do colo. Relevografia. Dietética.

UROLOGIA

Dr. Osvaldo Gonçalves.
Dr. Epinoso Rothier.
1. Anatomia médico — Cirúrgica do sistema urogenital.
2. Litiase urinária.
3. Injeção urinária.
4. Tuberculose genitourinária.
5. Tumores do sistema urogenital.
6. Obstrução protática. Adenomas. Tumores malignos.
Prática:
Samiologia das doenças das vias urinárias.
Toque retal. Massagens de próstata. Dilatação da uretra.
Provas da função renal.
Citoscopia. Uretroscopia.
Cateterismo explorador, dilatador e evacuador.

CIRURGIA TORÁCICA

1. Mecânica de respiração.
2. Bronquiectasia. Abscesso do pulmão.
3. Câncer do pulmão.
Prática:
Anamnêses. Exame físico.
Exame radiológico. Broncografia. Broncoscopia.

TIRÓIDE E PARÓTIDA

Dr. José Cerqueira Leite.
1. Anatomia médico — cirúrgica do pescoço.
2. Fisiopatologia das doenças das tireóides.
3. Hipertireoidismo. Câncer da tireóide.
4. Doenças de parótida.
Prática:
Anamnêses. Estudo da papeleta ca-
Anamnêses. Estudo da papeleta es-
pecializada.
Metabolismo basal.
Medicação pré-operatória
Medicação pós-operatória.

ESÓFAGO

Dr. Herbert da Silveira Reis.
1. Anatomia médico — cirúrgica do mediastino posterior — Esôfago.
2. Cerdioespasmo. Estenose cicatrizaes.
3. Câncer do esôfago.
Prática:
Anamnêses. Estudo da papeleta es-
pecializada.
Exame radiológico:
Esofagoscopia.
Dietética.

VIAS BILIARES

Dr. Waldyr Sergio Ferreira.
Dr. Ernani Trotta.
1. Anatomia médico — Cirurgia das vias biliares.
2. Diagnóstico diferencial das icterias.
3. Discinesia biliar.
4. Litiase biliar.
Prática:
Anamnêses. — Estudo da papeleta especializada.
Tubagem duodenal.
Provas de função hepática.
Radiologia das vias biliares. Colecistograma.
Colecistografia operatória e pós-operatória.

VASCULOPATIAS

Dr. Eliézer Studart da Fonseca Filho.
1. Tromboangite obliterante. Arteriosclerose obliterante.
2. Síndromas neuro-vasculares da cintura escapular. Acrocianose. Síndrome de Reynand.
3. Fistulas artério-venosas. Anurismas.
4. Varizes dos membros inferiores.
5. Hipertensão porta.
Prática:
Semiologia geral das vasculopatias.

Oscilometria.
Provas funcionais das veias.
Infiltração lombar.
Tratamento esclerosante de varizes.
Arteriografia. Flebografias.
Termometria cutânea.

ESTOMAGO — DUODENO

Dr. Geraldo Raynundo.
1. Anatomia médico-cirúrgica do estômago — duodeno.
2. Semiologia das doenças do estômago e duodeno.
Úlcera. Cancer.
3. Cirurgia da úlcera gástrica.
4. Cirurgia do cancer gástrico.
Prática:
Anamnêses das doenças do estômago e duodeno.
Estudo da papeleta especializada.
Gastrodidograma.
Gastroscopia.
Radiologia do Estômago e Duodeno.
Dietética.

CARDIOPATIAS CIRURGICAS

1 Estudos embriológico das diversas doenças congénitas.
2 Estudo clínico das diversas cardiopatias cirúrgicas.
3 Indicações cirúrgicas nas diversas cardiopatias cirúrgicas.

Departamento de Assistência Social

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 20 de maio de 1954

Associação Evangélica de Fé — Processo n.º 6.010.980-54 — Compareça ao Departamento de Assistência Social.
Associação Espirita Francisco de Paula — Proc. 6.010.870-54. — Compareça ao Departamento de Assistência Social.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Superintendência das Obras do Santo Antônio

Fôlha de gratificações, por serviços extraordinários prestados nos meses de janeiro, fevereiro, e março do corrente ano, pelos funcionários da SOST (Núcleo 2.804) autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito exarado no processo n.º 7.060.022 de 1954 — Verba 714 — 198.0.

Nome	Import. em Cr\$
Luiz Onofre Pinheiro Guedes ..	13.200,00
Ulyses Máximo Augusto de Alcântara ..	7.500,00
Flávio Cardoso da Veiga ..	6.600,00
Irene França Magalhães ..	5.400,00
Odyl Gouvêa ..	4.290,00
Edson Vassalo ..	3.600,00
Nicanor André da Fonseca Ferreira ..	2.850,00
João Martins Júnior ..	2.550,00
João Teles ..	1.560,00
Total	55.050,00

Importa a presente fôlha em Cr\$.. 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros). — Em 21 de maio de 1954. — Visto: *Lauro Antunes Paes de Andrade* — Superintendente da SOST.

COMISSÃO EXECUTIVA DO METROPOLITANO

Fôlha de gratificação "pro-labore" dos membros, assessores e funcionários da Comissão Executiva do Metropolitan, referente ao mês de abril do corrente ano, de acordo com os §§ 4.º e 5.º das Leis conjugadas números 314 e 32, respectivamente, de 24 de dezembro de 1948 e 19 de fevereiro de 1949, e tendo em vista a autorização exarada pelo Sr. Prefeito no Processo número 7.006.009-54.

Nome	Import. em Cr\$
Mário Cabral	5.000,00
Ivo de Magalhães	5.000,00

Edvaldo Moreira de Vasconcelos	5.000,00
Hermínio de Andrade e Silva	5.000,00
Henrique Rabello de Vasconcelos	5.000,00
Jorge Leal Burlamaqui ..	5.000,00
Djalma Ferreira Alves aMia	5.000,00
Alberto Rodrigues da Costa	5.000,00
Durval Coelho Macieira ..	5.000,00
Albino dos Santos Froufe .	4.500,00
Silvio de Carvalho Leão Teixeira	4.500,00
Afonso Eduardo Reidy ...	4.500,00
Jorge Ernesto de Miranda Schnoor	4.500,00
Haroldo Bezerra Cavalcanti	4.500,00
José de Oliveira Reis	4.500,00
Josué do Espírito Santo ...	4.000,00
Ziraldo Alves Pereira ...	2.500,00
João Joaquim Gonçalves Filho	2.200,00
Zila Ramos	2.200,00
Santo Imbrózio	2.200,00
Egídio de Souza Anselmo	800,00
Total	85.900,00

Importa a represente fôlha em oitenta e cinco mil e novecentos cruzeiros). — Visto: — *Edvaldo Moreira de Vasconcelos* — Secretário da CEM.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 21 de maio de 1954

BOLETIM N. 93

Apresentação e Designação de Funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação para o 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) dos Trabalhadores Extranumerários Mens. — Mat. 2.760 — Luiz Martins, e Mat. 2.761 — Fernando de Oliveira Branco, para o 7.º Distrito Rodoviário (7-DR) do Trabalhador Extr. Mens. Mat. 2.759 — Alípio Raphael dos Santos.

Escala de Licença prêmio:

Joaquim Fernandes de Oliveira — Artífice — Mat.18.242 — Período base: 13 de março de 1948 a 11 de março de 1953. — Período da licença: 1 de julho a 30 de setembro de 1954. — Processo n.º 1.009.081 de 1954.

Retificação do Diário Oficial do dia 21 de maio de 1954 — Fls. 3.737.

Onde se lê: — ... Nadir... — Leia-se ... Nedir...

DESPACHO DO DIRETOR

Cia, Serviços de Engenharia — Processo n.º 7.101.678-54 — Deferido em face da informação do 5-DR.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Nicomedes de Souza — Processo número 7.101.706-54 — Deferido como requer.

Lourival Fernandes de Oliveira — Proc. 7.101.569-54.

Manuel Quintino da Silva — Processo 7.101.584-54 — e Hamilton de Lacerda — Processo 7.101.524 de 1954. — Aono as faltas nos termos da Lei n. 759.

Listas de Licenças — Altas:

FL — 1.481 — Izaias Gomes de Pinho — Traalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.843 — Em 12 de maio de 1954.

FL — 1.483 — Hamilton Reis Prudêncio da Silva — Traalhador Extranumerário Mens. — Mat. 2.717 — Em 10 de maio de 1954.

FL — 1.484 — Meronil Fonseca — Ajudate de Mecânico Extr. Mensalista — Mat. 779 — Em 14 de maio de 1954.

FL — 1.492 — Valdemar Lopes de Souza — Traalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.624 — Em 13 de maio de 1954.

FL — 1.496 — Norerto Fortunato de Lima — Traalhador Extr Mensalista — Mat. 2.501 — Em 14 de maio de 1954.

FL — 1.497 — João Francisco de Castro — Traalhador Extr. Mensalista — Mat. 870 — Em 14 de maio de 1954.

FL — 1.498 — Aloisio Souza Pinto — Traalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.301 — Em 14 de maio de 1954.

FL — 1.499 — Geraldo Zeferino Pinheiro — Traalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.452 — Em 12 de maio de 1954.

FL — 1.505 — Alípio Rodrigues dos Santos Filho — Traalhador Extranumerário Mensalista — Mat.1.389 — Em 8 de maio de 1954.

FL — 1.511 — José Desterro Braz — Trabalhador — Extr. Mensalista — Mat. 745 — Em 9 de maio de 1954.

Designação de Comissão:

Ficam designados os Engenheiros — Renato Cesar abStos, Geraldo Neiva e Gontrau do Nascimento Maia, para em Comissão examinarem os serviços de pavimentação em macadame etuminoso, galerias de águas pluviais e obras complementares da Praia da Bandeira, cuja aceitação provisória é solicitada no processo n. 7.101.473-54 e emitirem parecer.

Aviso:

Servidor chamado à Tesouraria para receber adiantamento — Edno Rodrigues da Cruz Machado — Mat. 11 — Engenheiro — 4-DR.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

Expediente de 22 de maio de 1954

ATOS E DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias n.º

N. 329, de 22 de maio de 1954 — Resolve remover do Departamento de Abastecimento, Serviço de Fiscalização — núcleo n.º 1.183, para o Departamento de Indústria e Comércio, Serviço de Correspondência núcleo n.º 1.170, o Artífice, referência E, da T.M., matr. 73.689, Rubens de Castro Caçapava.

Processos ns:

N. 2.000.610-54 — AgCM — Coleta de Preços. Aprovo.
N. 2.00.611-54 — AgCM — Coleta de Preços. Aprovo.
N. 2.00.612-54 — AgCM — Coleta de Preços. Aprovo.

Serviço Florestal

Boletim n.º 032 de 9 de maio de 1954

Boletim n.º 032 de 19 de maio de 1954

DESPACHOS DO CHEFE

Requerimentos sobre poda de árvores:

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 214. (Processo n.º 2.075.694-54 — AgSF).

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 221. (Processo número 2.075.700-54 — AgSF).

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 219. (Processo número 2.075.713-54 — AgSF).

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 215. (Processo número 2.075.688-54 — AgSF).

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 214. (Processo número 2.075.687-54 — AgSF).

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido n.º 212. (Processo número 2.075.685-54 — AgSF).

Deferido respeitados os direitos de terceiros.

Requerimentos sobre corte de árvores:

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pedido número 218. (Processo número 2.075.691-54 — AgSF).

Deferido, respeitados os direitos de terceiros.

Mozyr de Andrade Menezes (Processo 2.075.712-54 — AgSF).

Osvaldo Ribeiro Sá (Proc. número 2.075.695-54 — AgSF).

Augusto da Ressureição Fernandes (Processo número 2.075.595-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre uma (1) árvore apresentando o Alvará de Obras.

Augusto Ribeiro da Silva (Processo 2.075.711-54 — AgSF).

Thereza Pereira Sampaio (Processo 2.075.698-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre duas (2) árvores.

Augusto da Ressureição Fernandes (Processo número 2.075.595-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre duas (2) árvores.

Augusto da Ressureição Fernandes (Processo número 2.075.595-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre duas (2) árvores apresentando o Alvará de Obras.

Amaro Moreira (Proc. 2.075.723-54 — AgSF).

Reginaldo Daltro (Proc. 2.075.699 de 1954 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre quatro (4) árvores.

Franco, Velez & Cia. Ltda. (Processo 2.075.696-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre seis (6) árvores.

Francisco Clementino de San Tiago Dantas (Processo n.º 2.076.701 de 1954 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre sete (7) árvores.

Maria Felississima Dantas Martins (Processo número 2.075.699 de 1954 — AgSF).

Compareça para esclarecimentos.

Wilson Pereira de Castro (Processo 2.075.706-54 — AgSF).

Prove achar-se licenciado para construir.

Srul Ferec Obraczka (n. 2.075.703 de 1954 — AgSF).

Compareça para esclarecimentos.

Pinho Afonso de Farias Mello (Processo 2.076.702-54 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre o Eucalyptal conforme informação do Setor de Silvicultura.

Joaquim Henriques (Processo número 2.075.401-54 — AgSF).

David Domingues da Silva (Processo 2.075.510-54 — AgSF).

Maria da Conceição Pereira (Processo 2.075.699-54 — AgSF).

Dolores do Nascimento (Proc. número 2.075.693-54 — AgSF).

Alfredo da Silva Correa (Processo 2.075.692-54 — AgSF).

Concedo, isento e taxas.

No Diário Oficial n.º 108, de 13-5 de 1954, às fls. 3.484, 2.ª coluna — Boletim n.º 29:

Onde se lê: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (Processo número 2.075.623 de 1954 — AgSF)....

Leia-se: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (pedidos ns. 195 — 196 — 197 — 198 — 199 — 200 — 202 — 192 — 206 — 209 — Processos ns. 2.075.623 — 2.075.624 — 2.075.625 — 2.075.626 — 2.075.627 — 2.075.628 — 2.075.630 — 2.075.636 — 2.075.651 — 2.075.667-54 — AgSF).

Deferido, respeitados os direitos de terceiros.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (Pedidos ns. 203 e 205) — Processo números 2.075.630 e 2.075.650-54 — AgSF).

Deferido, respeitados os direitos de terceiros.

Omissões — No Diário Oficial número 103, de 7-5-54, às fls. 3.310 — na 2.ª coluna — Boletim n. 28:

Julio Gomes da Cruz (Processo número 2.075.445-54 — AgSF).

Augusta Gonçalves (Proc. 2.075.608 de 1954 — AgSF).

Concedo, pagando as taxas sobre tres (3) árvores.

Boletim n.º 7 de 18 de maio de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Apresentação: Pelo Ofício n.º 48-54 — AgSF de 30-4-1954.

Apresentou-se a este Departamento, o funcionário Agenor Teles — Escriurário classe G — Q.P. matrícula n.º 50.049.

DESPACHOS DO DIRETOR

Apresentação: Pelo Ofício n.º 16 de 4-5-1954.

Apresentando — Nilceio Monero — Encarregado de Serviço ref. P, matrícula número 74.037, removido para o Departamento de Abastecimento.

DESPACHOS DO DIRETOR

Férias: Pelo Matr. n.º 8-21-C — de 6-5 de 1954 — Fernando da Fonseca Pinheiro — Escriurário classe G, matrícula 50.097.

Autorizo: a transferir as férias do período de 1 a 20 de junho para 1 a 20 de dezembro do corrente ano.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 8 de maio de 1954

Processo:

N. 2.045.081-54 — Acacio Gonçalves Paulino — Rua Dias da Cruz número 749-A — Despacho:

Não há nenhum impedimento por parte deste Departamento para que o Requerente faça as instalações pretendidas.

Remeta-se a 22.º Circunscricao para os devidos efeitos.

DESPACHO DO DIRETOR

Apresentação:

Pelo Ofício n.º 17 — de 10-5 de 1954.

Apresentando — José Carlos Guimarães — Oficial Administrativo classe J, matr. 50.178, removido para o Departamento de Abastecimento.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta de julgamento para a Sessão de 27 de maio de 1954

Pedido de Reconsideração n. 193 — Proc. 4.923.751-52 — Requerente: F. Record & Irmão — Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Recurso n. 1.153 — Proc. 4.651.419 de 1952 — Recorrente: Associação da Igreja Metodista — Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Recurso n. 1.259 — Proc. 4.940.861 de 1953 — Recorrente: Antônio Gomes

da Hora — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Recurso n. 1.274 — Processo número 4.513.171-53 — Recorrente «ex-officio» Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Recorrido: Cafeteira Brasileira S.A. — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Recurso n. 1.333 — Processo número 4.622.838-53 — Recorrente: Casa São Luiz Para a Velhice — Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

Mandado de citação, referente à ação ordinária requerida por Jaime Dormand Martins, correndo no Juízo de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º Ofício: — Designo o Dr. 1.º Procurador.

Mandado de citação, referente à ação ordinária requerida pela Companhia — Propac — Comércio e Representações — Correndo no Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º Ofício:

Em razão da matéria deve funcionar um dos Advogados da Prefeitura, lotado no Departamento do Contencioso Fiscal.

Mandado de citação, referente a ação ordinária requerida por Odete Alvear e outros, correndo no Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º Ofício: — Designo o Dr. 3.º Procurador.

Mandado de Intimação referente a carta precária da comarca de Duque de Caxias do Espólio de José Feliciano (abertura de cofre, correndo na 2.ª Vara de Ofício-Márv) — Designo o Dr. Carlos de Laert.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 22 de maio de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Silvio de Carvalho Leão Teixeira. Thirso Otavio Miradgava e outros — Aprovo.

Despachos do Chefe da Divisão de Benefícios e Inversões (M-4).

N. 311.582-54 — Bernardo Lautenbacher — Deferido. Pague-se.

Despacho do Chefe da Carteira de Pensões e Auxílios (M-41).

N. 311.762-54 — Marli Stilben Teixeira — Traga o original da certidão de seu casamento.

N.º 311.611-54 — William Thomaz Sant'Ana — Traga a certidão de casamento.

N. 311.345-54 — Lindolpho Ezequiel da Costa.

N. 311.488-54 — Sebastião Rodrigues de Oliveira.

N. 311.586-54 — Jaime de Oliveira.

N. 311.289-54 — Emilio da Nobrega Dantas — Compareça urgente.

Departamento de Estradas de Rodagem

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial, Seção II, do dia 21 de maio de 1954 à fls. 3.753.

Térmo de rescisão amigável do contrato n.º 20, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal (D. E. R.) e a firma Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., para a execução das obras de abertura e pavimentação do trecho da Avenida das Bandeiras, entre a Rua Catiri em Bangu e a Estrada do Quafá, em Santíssimo, inclusive obras complementares.

Onde se lê:

... Estrada do Juafá...

Leia-se:

... Estrada do Quafá ..

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODepartamento do Pessoal
Serviço de Informações

EDITAL N. 14

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Wanda Belford Santos, em virtude do falecimento do ex-servidor Albertina Quimfe, matrícula número 20.264, ocorrido em 7 de fevereiro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. (Processo n. 1.009.257-54).

Em, 3 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 16

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Nilton Martins Costa, matrícula n. 24.778, Motorista, classe "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n. 1.005.074-54).

Em, 27 de abril de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 18

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Manoel Pinheiro de Souza, matrícula 55.113, Trabalhador diarista, ref. 11, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo n. 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n. 7.010.633-51)

Em 30 de abril de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 19

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Benedita Silveira Matos, em virtude do falecimento do ex-servidor Jobenil dos Santos Ferreira, matrícula n. 39.729, ocorrido em 18 de novembro de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1.00.6979-54).

Em 3 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 20

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Pergentino Vicente de Paula, matrícula número 45.287, Guarda cl. "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Processo número 1.0081606-54).

Em 3 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 21

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Thiers da Costa Marquese, matrícula n. 61.405, Guarda, cl. "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.008.158-54).

Em 3 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N. 22

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Milton Martins Costa, matrícula n. 24.778, Motorista, cl. "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.008.444-54).

Em 3 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 23

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Nicanor Gomes Gávea, matrícula 14.733, Artífice classe G, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

Em 7 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 24

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Salvador Lopes dos Santos Ferreira, matrícula n.º 29.829, Oficial Administrativo, classe L, que Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3770, de 28 de outubro de 1941". (Processo n.º 1.005.082-54).

Em 7 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 25

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Carmita Souza da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Hypolito Evaristo da Silva, matrícula n.º 12.983, ocorrido em 1 de fevereiro do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro". (Processo número 1.009.713-54).

Em 7 de maio de 1954 — *Homero Marciano Correia*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 26.

"Compareçam, com urgência, ao Serviço de informações (8PS), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas o Sr. Morácio de Souza Santos e outros, autores do pleito judicial em curso no Juízo de Direito da Fazenda Pública (2.ª Vara) — processo n.º 1.165-54, a fim de juntarem seus Decretos de Provisamento ao referido processo". Em 10 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 27.

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Aroldo da Silva Menezes, em virtude do falecimento do ex-servidor José Francisco dos Santos, matrícula n.º 16.014, ocorrido em 9 de março do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro". (Proc. n.º 1.009.985-54). Em 10 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N. 28

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Paulo Antônio da Silva, matrícula n. 17.013, Trabalhador, padrão "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo número 1.043.010-53).

Em 18 de maio de 1954. — *Homero Marciano Correia* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo
Administrativo

EDITAL

A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 125, de 13 de março do corrente ano, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao trabalhador padrão C, matrícula n. 19.427 — Antônio Augusto Monteiro — que deverá cumprir o artigo 237 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, à rua Evaristo da Veiga 95, sobrado, a sua defesa no processo administrativo a que responde e que foi instaurado pela citada Portaria.

Distrito Federal, 11 de maio de 1954.
Benedicto Teixeira da Cunha Júnior, Presidente.

CITAÇÃO

Maria Helena Roxo Freitas, matrícula 10.938, nos termos do art. 237, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, deveis apresentar defesa no processo administrativo número 1.033.144-53, instaurado pela Portaria n. 126, de 13 de março de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Ana Maria Damasceno de Holanda, matrícula 76.735, nos termos do art. 237, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, deveis apresentar defesa no processo administrativo n. 1.042.482-53, instaurado pela Portaria n. 115 de 13 de março de 1954 do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal.

SECRETARIA GERAL
DO INTERIOR E SEGURANÇA
Departamento de Fiscalização

20.ª C. F. — Andaraí

EDITAL DE INVALIDAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que não tendo sido apresentada até a presente data, nenhum Distrito de Arrecadação as buías 229.387 de 19-3-54 em nome de Padaria e Confeitaria Pérola Brasileira e a de n. 229.392 de 22-3-54, em nome de Encarnacion Lloxxs Picó, ficam invalidadas para todos os fins.

Em 19 de maio de 1954. — *Mário Seroa du Mota* — Fiscal das Insp. Fiscal de Diversões e Jogos em Cassinos e Balneários — P. Q. — Matrícula 69.692.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento da Renda
Mercantil

EDITAL N. 32

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, pelo presente Edital, faz saber à firma Fernandes & Irmão Cia. Ltda. que foi estabelecida com o negócio de serrar e ferragens, à Rua Conselheiro Gávea 620, que pelo auto 8.798 (Processo n. 4.948.767-54), foi multada de acordo com o inciso 4, artigo 96, do Decreto n. 12.162-53. Fica, outrossim, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para efetuar o pagamento da multa.

Departamento da Renda Mercantil
6 de maio de 1954. — *João Batista Mello Guimarães* — Diretor.

EDITAL N. 33

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil intima a firma Fernandes & Irmão Cia. Ltda., estabelecida com o negócio de ferragens à rua Conselheiro Galvão, 630, inscrita sob o n. 110.316, a tomar conhecimento do despacho exarado no processo n. 4.937.965-53 que a obrigou ao pagamento da importância total de Cr\$ 50.617,00, (cinquenta mil seiscientos e dezessete cruzeiros), sendo Cr\$ 25.308,00, referente ao imposto, e Cr\$ 25.308,00, da multa que lhe foi imposta, prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941 e artigo 24 da Lei n. 687, de 29-12-1951, por não haver recolhido o imposto sobre vendas realizadas no período de 15-10-46 a 31-5-53, conforme consta do aludido processo, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias corridos, a partir desta data, para efetuar o pagamento. Findo esse prazo será iniciado processo para cobrança executiva independente da aplicação das demais sanções legais.

Departamento da Renda Mercantil, 18 de maio de 1954. — *João Batista Mello Guimarães* — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

EDITAL N. 34

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente pelo presente edital, que fica convidado a comparecer, ao Serviço de Preparo e Julgamento (3-RM), na rua da Quitanda n. 129, 3.º andar, o Sr. Mário Graça, que era integrante da firma Caetano & Walter, que funcionava na rua Capitão Couto Menezes n. 62 — (fundos), no prazo de trinta (30) dias, a partir da 1.ª publicação, no mencionado Departamento, a fim de efetuar o pagamento do imposto e da multa que lhe foi imposta pelo artigo 24 da Lei n. 687-51.

João Batista Mello Guimarães — Diretor do DRM.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASComissão de Aquisição
de Material

Torno público para conhecimento dos interessados que, no dia 28 de maio de 1954, as 14,00 horas, a Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizados as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais as diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 110

Grupo 1 (Metais, Matéria Prima e Semi-manufaturados).

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 111

Grupo 1 (Aço duro, e Aço doce).

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 112

Grupo 2 (Limas, e Pincéis).

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 113

Grupo 3 (Gacheta de algodão, e Serra de fita).

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 114

Grupo 4 (Aros para roda Ford e para 1.ª de caminhão renocue, Pneus, Câmaras de ar, e Válvulas).

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA
N.º 115

Grupo 5 (Sabão em pó, Tira-ferrugem), Sulfeto de carbono, Tetracloreto de carbono, Alcool, e Formicida).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 116

Grupo 14 (Material de expediente e desenho).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 117

Grupo 17 (Starbo para solda, e Chumbo em unguado).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 118

Grupo 18 (Cabos de manilhas).

OBSERVAÇÃO:
As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V. C. M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939. — Em 21 de maio de 1954. — *Djalma Brilhante da Costa* — matr. 13.428. — Membro da V. C. M.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 25 de maio de 1954, às 14,00 horas a Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar apartamento 201, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais as diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 13 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149 de 2-2-948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 103 — GRUPO 2
(Ferramentas e Pertences).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 104 — GRUPO 8
(Material elétrico).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 105 — GRUPO 9
(Vidros, tijolos São Caetano, e grampos para telhas de asbestos).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 106 — GRUPO 10
(Material de canalização).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 107 — GRUPO 19
(Macacões e uniformes).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 108 — GRUPO 19
(Aventais, uniformes, macacões, capas impermeáveis, e toalhas de mão).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 109 — GRUPO 26
(Artefatos de borracha e de matéria plástica, mangueiras de lona, tampas de metal, uniões, e bocais de bronze).

Obs.: as especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-939, serão distribuídos aos interessados pela V. C. M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-939. — Em 18 de maio de 1954. — *Djalma Brilhante da Costa*, matrícula 13.428, membro da V. C. M.

**Departamento de Obras
Comissão de Concorrências
Públicas**

Chama-se a atenção dos Senhores Interessados para o edital abaixo publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1954, página n.º 3.493;
EDITAL N.º 10
Concorrência Pública para prosseguimento e conclusão do calçamento em macadame betuminoso — 160,00 metros finais até o Largo do Bodegão

— Obras de proteção do logradouro ao longo da linha da E. F. C. B., na Rua Fátima Norte; processo número e conclusão das obras de fornecimento e assentamento de meios fios retos e curvos em granito, preparo do solo e calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame reunidos a betume na Rua Vereza Cristina; preparo do solo, fornecimento e assentamento de meios fios retos e curvos em granito, escotamento de águas pluviais e calçamento em macadame betuminoso nas Ruas Lemus Gomes Barbosa, e Maruêza de Ferreira — 15.º Distrito de Obras.

Departamento de Obras 22 de maio de 1954. — *Fredilene Pinheiro de Faria* — Matrícula n.º 829.

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

5-ED-2

Edital n.º 26

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Excmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, ficam sem efeito por motivo de extravios as guias ns. 50-29.578 e 50-29.579 e que foram substituídas pelas de ns. 50-40.725 e 40.726 referentes a Avenida Graça Aranha n.º 206 2.º andar salas 213 e 214, conforme comunicação feita pelo interessado em processo n.º 7.443.098-53.

Ficando, assim, cientes pelo presente todos os Departamentos, onde as mencionadas guias sejam apresentadas nenhum efeito deverão produzir.

Serviço de Guias, em 12 de maio de 1954. — Visto Edgard Severiano Lima — Diretor do D.E.D.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Serviço Jurídico

O *Dr. Jim Casaes Barbosa, Advogado da Fazenda do Distrito Federal responsável pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, nos termos da Lei.*

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão chamados a prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transportes, da Prefeitura do Distrito Federal, situado na rua Frei Caneca número 42, entre 8 e 12 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados, a Sra. Shirley Vieira Martins e o Senhor Gilson Neto da Costa, dados como residentes à Avenida Presidente Vargas n.º 2.593 e à rua Saldomiro Paes n.º 36, respectivamente, na qualidade de testemunhas do acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de agosto do ano próximo findo, às treze horas e vinte minutos, entre a viatura da PDF, ordem 8-284, placa 9-27-85 e o auto de praça placa 5-63-20, na Avenida Presidente Vargas, esquina da rua Visconde Dunrat. E por nada mais constar, eu, *Benedito Batista*, matrícula n.º 44.058, extrai o presente Edital aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Visto: *Jim Casaes Barbosa* — Advogado da Fazenda Distrito Federal — Matrícula n.º 5.985 — Responsável Serviço Jurídico S.T.P.

O *Dr. Jim Casaes Barbosa, Advogado da Fazenda do Distrito Federal respondendo pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, nos termos da Lei.*

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está chamado a prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, da Prefeitura do Distrito Federal, situado à rua Frei Caneca n.º 42, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil, exceto aos sábados, o Sr. Milton Pinto Carvalho, dado como residente a rua General Pedra n.º 23 casa 4, nesta Capital, na qualidade de testemunha do acidente de trânsito ocorrido no dia 3 de junho do ano p. passado, às vinte e uma horas e vinte minutos, entre a viatura número de ordem CC-5-58, placa "PDF" 8-75-91 e o bonde n.º 1.872, linha 46 — Estrela, na Avenida Presidente Vargas, no cruzamento da alameda do Parque Júlio Furtado. — E por nada mais eu, *Jaime de Souza*, matrícula número 2.718, extrai o presente Edital aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 24 de maio de 1954, segunda-feira, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos.

Comuns extranumerários — Código 23

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
2.030	65.049	2.032	62.932
2.030	72.118	2.033	72.399
2.031	69.470	—	—

Emergências

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
2.061	15.609	32.314	43.083
2.443	16.283	33.139	49.650
2.847	16.269	32.496	49.884
3.776	16.848	34.622	49.837
5.126	16.862	35.383	50.183
5.239	16.952	35.763	50.405
5.516	17.461	36.367	50.186
5.699	17.712	36.531	50.199
5.855	18.697	37.467	51.435
6.459	20.493	39.476	51.666
6.819	20.647	39.704	51.989
8.471	20.840	—	54.889
8.495	21.117	52.534	63.064
8.783	21.980	53.130	63.373
9.963	22.447	53.757	63.613
11.575	24.046	54.834	65.205
11.595	24.123	54.847	67.267
11.676	25.028	56.125	67.501
11.703	25.956	56.237	67.819
11.963	25.484	56.517	67.339
12.483	25.542	56.930	69.592
14.410	25.753	57.187	69.816
14.414	26.066	57.432	69.840
27.543	43.957	58.018	70.009
27.554	43.692	59.226	72.116
27.883	44.399	59.286	72.368
28.333	44.641	59.317	72.405
29.047	44.931	59.677	73.322
29.564	45.444	59.780	74.127
29.146	45.591	59.943	74.782
29.260	46.071	60.021	95.1405
29.519	47.303	60.164	95.474
30.556	48.638	60.653	95.1043
31.322	48.706	61.453	99.381
31.999	48.794	61.577	99.428

Casamentos

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
7.371	51.023	22.086	78.254
16.594	58.817	28.337	55.013

O último pagamento será efetuado no dia 25, terça-feira. — Visto: *Sergio Nunes Magalhães Junior*, Diretor — *Paulo Velasco Portinho*, Chefe do M-4.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓDÃO N.º 943

Sessão de 14 de dezembro de 1953.
Recurso n. 871.

Recorrente — Silvia Almeida Rebis de Oliveira de Faucigny Lucinge.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Para o cálculo do imposto o preço de transação é confrontado com o valor locativo do prédio e o valor venal do terreno correspondente, de acordo com o que dispõe o artigo 9.º do Decreto-lei n. 9.626, de 1946 e a Lei n. 139, de 1948.

RELATÓRIO

Silvia Amélia Laura de Oliveira de Faucigny Lucinge recolheu, em agosto de 1952, pelo conhecimento número 2.465.348, a importância de — cruzeiro 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) referente ao imposto de transmissão de compra e venda do prédio e domínio útil do respectivo terreno, na Rua Paissandu, 213, declarando, entretanto, na guia, o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para operação que realizava.

Em setembro seguinte, requereu a restituição da quantidade de Cruzeiros 27.400,00 (vinte e sete mil quatrocentos cruzeiros), diferença existente entre o que, de fato, deveria ter pago em função do preço da compra e a quantia que foi obrigada a pagar. Alega que a transação foi de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e, portanto, o imposto deveria ter sido de Cruzeiros 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10, do Decreto n. 9.626, de 1946, aduzindo também que o valor da operação é superior ao valor venal do terreno edificado, e mais ainda, ao produto de vinte vezes o valor locativo. É invocada a procedência da restituição frente ao item III e o parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei n. 9.626, de 1946.

Foi indeferido o pleiteado, arrimando-se a decisão, em ter sido o imposto calculado tomando-se por base o valor padronizado, de acordo com o que determina o art. 9.º, letra "b", do Decreto-lei n. 9.626, de 1946.

Inconformada, vem a este Conselho, repetindo as razões da defesa e convicta de ter havido uma avaliação excessiva.

Distribuído o recurso ao conselho suplente Américo Werneck Júnior, este solicitou baixasse em diligência, no intuito de ser esclarecida a procedência do valor padronizado dado ao imóvel.

Quando completa a diligência, não mais se encontrava em exercício o digno conselheiro, procedendo-se, na forma regimental, nova distribuição, cabendo-me, por sortelo.

São do seguinte teor os fundamentos do laudo de fls. 20-22.

Conforme se verifica no processado, a Sra. Silvia Amélia Laura Regis de Oliveira de Faucigny Lu-

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

Ano XVIII — Apenso ao n.º 117 — Segunda-feira, 24 do maio de 1954

cinge, promitente compradora do imóvel de número 213, ant. 139, da Rua Paissandu, recorreu ao Conselheiro de Recursos Fiscais contra o valor padronizado atribuído à referida propriedade.

De acordo com os elementos constantes da ini. de 7-8-952, abaixo transcrita, foi indicado para o imóvel de n. 213 o valor padronizado de Cr\$ 860.000,00.

O valor unitário da Rua Paissandu foi fixado de conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto-lei n.º 157, de 31-12-37, transcrito a seguir.

Art. 24 — Para apuração do valor venal dos terrenos servirão de base.

a) o valor venal declarado pelos proprietários, por ocasião de inscrição do imóvel.

b) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas.

c) a localização e outros característicos ou condições do terreno que possam influir no seu valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.

Assim é que para a Rua Paissandu foram indicados os V. O. de Cr\$ 150.000,00 (1.º — Do início a Rua Sen. Vergueiros) — Cr\$ 125.000,00 (2.º — Daí à Rua Marquês de Abrantes) — Cruzeiros 100.000,00 — (3.º — A seguir às Ruas Ipiranga 274 e Pres. Carlos de Campos 287) e — Cruzeiros 75.000,00 (4.º — Daí ao fim).

Os valores referentes aos 3.º e 4.º trechos foram fixados por comparação com os V' apurados nas Ruas das Laranjeiras, onde existiu o prédio 91, inscrição 113 511, e São Salvador, junto e antes do prédio 61, que atingiram as importâncias de Cr\$ 117.200,00 e Cruzeiros 118.973,00 respectivamente, e tendo em vista, ainda, o valor declarado constante da F. I. número 1.045 711, referente ao terreno sito na Rua Paissandu, junto e antes do prédio 145, inscrição n. 324 424, cujo valor atingiu a cifra de Cr\$ 3.500,00,00 que corresponde ao V' de Cruzeiros 113.831,00.

Além disso a situação especial da propriedade de inscrição número 131 403 a valoriza muito pois ela está situada no trecho limitado pelas Ruas Marquês de Abrantes e Presidente Carlos de Campos, distando duas quadras da Praia do Flamengo, sendo dada a zona onde a mesma se localiza, dos meios necessários a valorização de todo e qualquer imóvel, tais como esgotos, água, calçamento, luz elétrica e meios de transporte.

Por outro lado, a área em referência é plana, sendo o seu

gabarito de 12 pavimentos, sendo 4 recuados, o que significa o aproveitamento aproximado de 70% do terreno ou sejam mais ou menos, três apartamentos por andar com a área construída de 80 metros quadrados para cada residência.

Sabendo-se que o preço do metro quadrado da construção é cobrado a razão de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 2.800,00, verifica-se que o custo da obra a ser feita no local atingirá a importância de Cruzeiros 6.000.000,00 ou a de Cruzeiros 6.720.000,00.

Estes valores consideraram, somente, a construção de 30 apartamentos.

Sabendo-se, ainda, que apartamentos de 880 metros quadrados, isto é, composto de sala, dois quartos, cozinha e dependência para empregado são vendidos no local por Cruzeiros 350.000,00 a Cruzeiros 400.000,00, deduz-se que a venda total poderá atingir a apreciável soma de Cruzeiros 12.000.000,00, o que significa um lucro de 90%, aproximadamente, sobre o capital empregado.

Além do mais, locados os apartamentos, a Cr\$ 4.000,00, cada um, poderão render para o proprietária os juros anuais de 12% e sejam Cr\$ 1.440.000,00 por ano.

Pelo exposto, verifica-se que o valor atribuído ao imóvel, de número 213 da Rua Paissandu, é perfeitamente legal, pois obedeceu ao disposto no já citado artigo 24 do Decreto-lei n. 157 e, ainda mais, que na sua fixação considerados os característicos primordiais na valorização de imóveis, e também, o seu aproveitamento dentro do gabarito dos bairros do Flamengo e das Laranjeiras.

Assim é que, com uma margem de segurança de 85% atribuiu-se a Rua Paissandu 3.º e 4.º trechos) valores unitários proporcionais as Ruas das Laranjeiras, São Salvador e ao valor declarado na F. I. referente ao terreno já mencionado da referida Rua Paissandu.

Tendo em vista, ainda, ao solicitado pelo Sr. Conselheiro Rotor Américo Werneck Júnior, em 19-1-953, informo o seguinte.

1) — Rua Paissandu :

a) Do início à Rua Senador Vergueiro N. S. dp. dos n.ºs 48-59 Cr\$ 150.000,00.

b) Daí à Rua Marquês de Abrantes Cr\$ 125.000,00.

c) A seguir às Ruas Ipiranga número 274 e Pres. Carlos de Campos, 28 Cr\$ 100.000,00.

2) O prédio 213, antigo 119, está situado no 3.º trecho da Rua Paissandu.

3) Foram apuradas nas Ruas das Laranjeiras, São Salvador e Paissandu, as seguintes trasa-

3) Rua das Laranjeiras, onde existiu o prédio de n. 91, inscrição 113 511.

V' — Cr\$ 117.200,00.

b) Rua São Salvador, junto e antes do n. 61, inscrição 121 889 — V' Cr\$ 118.973,00.

c) Rua Paissandu, junto e antes do n. 154, inscrição 324 424 — V' — Cr\$ 113.831,00.

Nas proximidades do prédio 213 não foram apuradas trasações, territoriais recentes.

4) Existem nas proximidades do prédio 213 os seguintes imóveis sujeitos a taxaço territorial.

a) Inscrição 589 019 — onde existiu o prédio 245.

T — 13,60.

VP — Cr\$ 1.400.000,00.

A — 516,80.

b) Inscrição 607 971.

T — 15,95.

A — 445,82.

c) Inscrição 131 434.

T — 22,00.

VP — Cr\$ 3.100.000,00.

A — 1.839,20.

d) Inscrição 323 127.

T — 9,55.

VP — Cr\$ 1.000.000,00.

A — 397,95.

5) As transações, dentre outras, efetuadas com os 8 imóveis de inscrições abaixo citadas.

a) Rua das Laranjeiras — Inscrição Cr\$ 113 511.

T — 21,50.

V' Cr\$ 117.200,00.

A — 1.381,05.

b) Rua São Salvador — Inscrição 121.889.

T — 16,70.

V — Cr\$ 118.973,00.

A — 1.255,20.

c) Rua Paissandu — Inscrição 324 424.

T — 22,15.

V' — Cr\$ 113.831,00.

A — 1.911,50.

Creio, pois, em face do exposto, ter indicado alguns elementos para que o Sr. Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, Dr. Américo Werneck Júnior, possa apreciar o presente recurso.

É o relatório :

VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, que trata da incidência do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" estatui que, para efeito do cálculo do imposto, seja admitido, em princípio, o declarado na guia. Opando-lhe, porém, restrições, seu art. 10, esclarece que esse cálculo esteja em concordância com o valor do bem. O art. 9.º, letra "b", modificado pela Lei n. 139, de 1948, expressou que.

Para efeito da cobrança do imposto de transmissão, de propriedade, "inter-vivos", o valor do imóvel edificado será, na compra e venda, o valor declarado na guia, desde que não inferior ao valor padronizado do terreno, nem a 12 vezes o valor locativo.

Infer-se, assim, que o valor do bem, pode ser tomado sob dois aspectos, e dentre eles o poder tributador, aceitar um, sobre o qual procederá ao cálculo do imposto, tratando-se de imóveis edificados, como na espécie.

Consequentemente, tanto poderá optar como base para incidência o de doze vezes o valor locativo, como o valor padronizado do terreno.

Os valores locativos, em regra, são conhecidos do contribuinte, que os declara voluntariamente. Outro tanto não acontecer com os valores padronizados dos terrenos, resultantes de estudos técnicos pela Prefeitura, não arbitrariamente, mas em índices sólidos, trazidos ao seu conhecimento pelas operações que voluntariamente transacionam os interessados.

O laudo técnico de fls. estuda com profundidade a localização, índices de construções, os valores unitários da circunvizinhança, todos com um índice de valorização superior ao que foi dado para a apuração dos valores, base do padronizado. As operações realizadas com os prédios próximos, economicamente equivalente, dão a segurança necessária e procedência legal, ao valor atribuído na padronização do terreno em causa.

Em consequência, permitindo a lei a padronização dos terrenos edificados e presentes os fundamentos técnicos evidenciando o justo valor atribuído ao imóvel, para o cálculo do imposto de transmissão, não procede a restituição da diferença pleiteada, desde que não se enquadra no item III e parágrafo único do art. 24, do Decreto-lei número 9.626, de 1946, em referência.

Nego, assim, provimento ao recurso:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *Silvia Amélia Laura Regis de Oliveira de Fauciagny Lucinge* e recorrido o Departamento de Arca, por unanimidade, o Conselho de Rendas Diversas.

Iho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de dezembro de 1953. — *Valdemar Freite de Mesquita* — Presidente. — *Vasco Borges de Araujo* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 944

Sessão de 14 de dezembro de 1953. Pedido de reconsideração n. 150.

Requerente — *Octávio Alexander de Moraes*.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Feito — *Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo*.

Designado para Redigir as conclusões do Acórdão — *Conselheiro Osvaldo Romero*.

..... Imposto da transmissão de propriedade "inter-vivos".

Nas transmissões de imóvel efetuadas na vigência do Decreto-lei n. 9.626 de 22-8-1946, o imposto deve ser calculado sobre o valor do bem, à época do pagamento, observado o disposto na Lei número 139 de 1943.

RELATÓRIO

Vem o contribuinte *Octávio Alexander de Moraes*, em pedido de reconsideração, solicitar o reexame da matéria de que trata o recurso n. 621, face a decisão deste Conselho proferida no Acórdão n. 470, de 27-10-1952, contrária às suas pretensões em relação à aplicação das normas tributárias incidentes sobre a transação de compra e venda de propriedade imóvel que efetuara com o IPASE, assim expondo as suas razões: (1).

A decisão contida no Acórdão é a seguinte: (1).

Sobre o processo, o nobre Conselheiro *Henrique Damasceno*, relatando-o, assim se pronunciou: (1).

Em defesa da Fazenda falou o seu representante, *Dr. Armir Tavares*, pelo indeferimento do pedido.

Este é o relatório:

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

No presente pedido de reconsideração, após o estudo da matéria e situando-a dentro da generalidade, se nos depararam situações diversas, embora seia elas resultantes de atos idênticos.

Ao julgador — em cujo mister a dificuldade não está na aplicação da lei, mas sim, dentro da lei, procurar fazer justiça — não pode passar desapercebido, pelo contrário, há de lhe causar espécie, gerar o formalismo tal desigualdade que cria injustiças. Por este processo constata-se que todos os que adquiriram do Instituto Nacional de Previdência, atualmente IPASE, bens imóveis por meio de escrituras definitivas, embora para isso ficassem as propriedades oneradas por hipotecas no valor dos débitos provenientes das compras, gozariam da isenção prevista pelo art. 27, inciso I, do Decreto número 4.613, de 1934, no passo que dos compradores que obtiveram promessa de compra e venda, isto é aos que somente no término dos pagamentos do total da transação adquiriam o domínio, discute-se sobre a cobrança do imposto de transmissão, por estar revogado pelo Decreto-lei n. 9.626, de 1946 a citada lei que assegurava a isenção.

O imóvel em questão foi prometido à venda no ano de 1936, constando da escritura cláusula de reserva de domínio talvez com o objetivo de lhe dar cunho de irrevogabilidade; cláusula inútil e imprópria como brilhantemente mostra o voto do Conselheiro *Dr. Lauro Vasconcellos*, e que, a nosso ver, mesmo que válida, careceria de importância para o julgado.

O presente feito transcendendo à vinculação restritiva a obrigação de compra e venda, como sói acontecer ao tributo de transmissão, para antes e principalmente estar compreendido em uma situação jurídica definida.

O pagamento do imposto é requisito para a lavratura de escritura definitiva, mas, embora indispensável, por si só,

não é gerador ou garantia de direito privado. Tendo assim que, embora pago, a venda pode não ser efetuar.

A época de pagamento por certo é de importância em face das modificações da lei no tempo, porém, ao órgão arrecadador, é vedado discutir a atualidade em função de cláusulas contratuais, mesmo estando estipulada na promessa de venda a data da obrigatoriedade do pagamento da última prestação. Já que as partes poderiam acordar no abreviamento ou distensão do prazo da transação. Na espécie, em nosso entender, não há que se discutir se é atual o pagamento do imposto, porquanto o pleiteante poderia estar munido do certificado de isenção, pois nada impedia de requerê-lo na vigência do Decreto n. 4.613, de 1934. E, de posse desse documento, não haveria com por em dúvida o direito adreito adquirida.

Quando da lavratura da promessa de venda estaria o promitente compreendido na presunção legítima de gozar isenção do imposto na forma da lei imperante. Em seus cálculos de compra não somava esse gasto que, se existente, bem poderia alterar sua resolução.

Preceitua *Clovis Bevilacqua* que: — Assim, no direito brasileiro, a não retroatividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e ao caso julgado. Assim o declarou, espressamente, a Constituição de 1934, artigo 113, 3.º. E tal é, também a solução da melhor doutrina. É essa a máxima fundamental do direito transitório. A lei deve receber a mais completa aplicação, sem ofender, todavia, definitivamente, para o patrimônio do indivíduo, sob a sua garantia. (Lei de Introdução ao Código Civil Comentado — vol. I, pág. 98-9. — A Constituição de 1946 mantém inteiramente o disposto citado art. 141, § 3.º e a nova lei de introdução Código Civil distando a preceituação quando no seu art. 6.º prescreve.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, estretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.

Firmando convicção, havemos de reconhecer como bem patrimonial do postulante, em face da situação jurídica efetivamente constituída, a isenção do imposto de transmissão inter-vivos, de que trata o processo. Outrossim, não há que se invocar a legislação assegurado do direito de ser pago o imposto sobre o valor constante da promessa de compra e venda (Decreto n. 6.016, de 1934) e as consequentes limitações previstas, já que o pactuado é anterior à sua vigência.

Assim, louvando os esclarecedores fundamentos do voto do Conselheiro *Ernesto Di Rago*, pelas considerações expostas, deferindo para isentar o contribuinte do pagamento do imposto.

Voto do Conselheiro *Osvaldo Romero*
Vencedor

De acordo com sucinta declaração do voto formulada no julgamento anterior, divirjo fundamentalmente da conclusão a que acaba de chegar o ilustrado Conselheiro Relator, que, conchendo do pedido, reconsidera a decisão anterior para isenção o contribuinte, do pagamento do imposto.

O recurso ex-officio, como é de lembrança dos Srs. Conselheiros, versava a decisão do Sr. Diretor do DRD que, reformando seu primeiro despacho, em que o imposto era exigido sobre o valor atual do imóvel Cr\$ 1.200.000,00 — (um milhão e duzentos mil cruzeiros) mandou efetivar a cobrança sobre o valor à data da promessa de venda, com base no disposto no art. 3.º § 3.º do Decreto-lei n. 6.016, de 22-11-1943, a despeito do que determina a lei fiscal vigente, Decreto-lei n. 9.626 de agosto de 1946, que, no parágrafo 2.º do seu art. 9.º estipula que os valores de confronto serão os do ano fiscal do pagamento do imposto, ou seja, da apresentação da guia à repartição para tal fim.

Pelas considerações de que dá notícia o Acórdão reconsiderando (Acórdão n. 470 de 27-10-1952), foi, contra o voto do nobre Conselheiro *Ernesto Di Rago*, dado provimento ao recurso ex-officio, para determinar fosse o imposto cobrado sobre o valor de Cruzeiros 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), valor do bem . . . data da apresentação da guia, como preceituado no Decreto-lei n. 9.626, parcialmente alterado pela lei n. 139 de 1943.

O pedido de que se originou a decisão recorrida fundamentava-se no disposto no Decreto-lei federal número . . . 6.016 de 1943 e na lei federal número 1.061 de 7-2-1950.

No julgamento anterior deixei de debater as questões que suscita a consideração da eficácia, face à autonomia tributária dos Estados e do Distrito Federal, das disposições do Decreto-lei número 6.061 relativas a matéria fiscal. E me absteve de tais considerações, cingindo-me ao indispensável, por julgá-las de todo desnecessárias . . . vista do que era alegado e do que fundamentava a decisão recorrida. Não era exatamente uma forma simples de considerar a hipótese, mas a apreciação, sem inúteis divagações, do que na realidade era invocado.

Alicerçada a pretensão nas disposições do Decreto-lei n. 6.016 e afim de que a cobrança do imposto se ajustasse ao determinado na legislação fiscal vigente no Distrito Federal, limitei-me a asseverar.

Preliminarmente, a hipótese dos autos não se enquadra no que preceitua o Decreto-lei n. 6.016. — Esse diploma legal dispõe expressamente, em seu art. 5.º este decreto-lei não se aplica às operações pactuadas anteriormente à sua vigência e, no § 2.º, do art. 3.º, que a venda de imóveis, nas condições, sob pena de nulidade, desde que a que se refere, só poderá ser que o valor do bem, objeto da operação, não exceda o limite de Cruzeiros 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). Só pela lei n. 1.061, de 7 de fevereiro de 1950 foi alterado esse limite máximo para — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

A demais, mesmo que enquadrado estivesse a operação em causa nos dispositivos do invocado Decreto-lei 6.061, não poderia prevalecer o que consigna o § 3.º do seu artigo 3.º, face ao que preceitua a legislação vigente do imposto de transmissão "inter-vivos" no Distrito Federal. A matéria de determinação do valor base para cobrança do imposto é exclusivo local, nos termos

dos dispositivos do Constituição Federal em vigor. Em outros termos, mesmo que a hipótese se enquadrasse nos dispositivos do Decreto-lei n. 6.016, seria inoperante o que dispõe o referido § 3.º ao respeito ao valor a vigorar para base do cálculo do imposto.

Isenta que foi tributação a aquisição do imóvel pelo IPASE em 1936, é agora devido o imposto, pelo atual adquirente, na forma do que determina a lei municipal número 139 de 20 de outubro de 1948.

Já agora, no pedido de reconsideração, procura o requerente fundamentar-se no que dispunha o Decreto número 4.613, de janeiro de 1934 (lei que regulava a arrecadação do imposto de transmissão "inter-vivos" à época em que foi pactuada a promessa de venda), para defender a prevalência da decisão de primeira instância, ainda que alicerçada esta no que dispõe o § 3.º do artigo 3.º do Decreto-lei n. 6.016.

É que, dispõe aquele Decreto número 4.613 em seu artigo 27 — São isentos de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" 1 — Os atos transferidos de bens da União ou para a União isenção também se deveria aplicar ao IPASE que, embora não seja a União, embora não se confunda com a União, estaria isento do imposto de transmissão tendo com adquirente como transmissente nas operações imobiliárias, eis que a legislação federal que regula a sua organização o equipara à Fazenda Nacional, atribuindo-lhe os direitos, regalias e privilégios desta última. Assim, segundo a argumentação adotada, as aquisições ao IPASE estavam isentas do imposto até a vigência do Decreto-lei n. 6.016, que teria vindo restringir isenções já amplamente estabelecidas e não estabelecê-las.

Data vênua, não me é possível acolher essa argumentação. No dispositivo citado do Decreto 4.613, há que considerar-se valores de duas ordens diversas de significação. Quando se trata de aquisição pela a União a isenção, declarada e não concedida pelo texto, é de preceito constitucional, é a imunidade estabelecida pela Constituição, não podendo a Lei ordinária federal estendê-la, diretamente ou pelo artifício de equiparações, a quaisquer outras pessoas de direito público ou privado que, iretorquivelmente, não se confundam com a União Federal. Quando se trata de aquisição feita à União ou à Prefeitura do Distrito Federal, hipótese em que a incidência do tributo se dá na pessoa do adquirente, a isenção é de preceito legislativo local, é regalia que só o Poder capaz de tributar pode conceder, sendo de todo ineficaz ou inoperante, para tal fim, dada a autonomia tributária dos Estados e do Distrito Federal, qualquer dispositivo de lei ordinária federal que declare equiparadas à Fazenda Nacional quaisquer outras entidades. A equiparação invocada há que ser considerada na órbita legislativa federal, só se aplicando, evidentemente, às regalias, direitos e privilégios de outorga da autoridade federal.

Não havia, em conclusão, antes do Decreto-lei n. 6.016, dispositivo de lei tributária, garantindo isenção do imposto de transmissão de propriedade aos adquirentes de imóveis ao IPASE. É claro que muito havia a considerar em relação ao significado e ao âmbito de aplicação do Decreto-lei nú-

mero 6.016. A matéria, porém, já tem sido tratada amplamente em inúmeras oportunidades. Sem querer cançar os meus ilustrados pares, peço vênua, assim, para limitar-me a reproduzir, neste ensejo, palavras de Raul Loureiro — Douto procurador da Fazenda do Estado de São Paulo — ainda ao tempo da Constituição de 1937 (Questões Fiscais, edição de 1953, fls. 13 a 15, e 193 a 196).

"O que desde logo constamos, "data vênua" é que seja pacífico o princípio em que repousa esse tópico fundamental do douto parecer. Pontes de Miranda, nos seus comentários à Constituição, afirma incisivamente: "Só existe imunidade, no sistema da Constituição de 1937, onde o imposto seria pago pela União, pelo Estado membro ou pelo Município ainda que se trata de entidade parastatal.

A própria entidade parastatal não goza de imunidade; pode "a posteriori" gozar de isenção". (Com. à Const., vol. I, pág. 642).

Mas, es fôsse paecífica a afirmação do parecer, qual seria a justificativa para o disposto no art. 1.º do Decreto-lei 6.016, estendendo às autarquias a imunidade estabelecida na Constituição? Essa lei ordinária seria, evidentemente, desnecessária e inócuca se realmente, emanasse diretamente da tributária das autarquias.

Por outro lado, se a intenção do legislador foi abranger as autarquias pela norma constitucional, quando disse que "a imunidade tributária a que se refere o art. 32 letra 'c' da Constituição compreende não só os órgãos centralizados da União, Estados e Municípios, como as suas autarquias", outro seria o meio hábil para conseguir esse resultado.

O Poder Central, como em outros casos tem feito, lançaria mão de recurso em voga, isto é, expediria mais uma das chamadas leis constitucionais.

Sómente uma lei dessa categoria e jamais uma lei ordinária, como é o decreto-lei 6.016 — poderia ter força para tornar obrigatória uma norma constitucional, ampliando o seu alcance.

A superioridade da lei Constitucional — lei excepcional — sobre as leis ordinárias, não admite que esta venha interpretar aquela e, ainda menos, ampliar o alcance do disposto no seu texto.

Como, porém, juridicamente é inadmissível considerar-se inútil e inoperante a lei emanada do poder competente, força é concluir que essa lei vale, em todos os seus dispositivos, pela forma que estes dispõem e de acordo com a sua natureza hierárquica.

O decreto-lei 6.016 vale, como lei ordinária federal e de acordo com o princípio federativo estatuído nas Constituições brasileiras, opera os seus efeitos na esfera federal.

Ninguém nega à União o direito de usar de todos os meios necessários e próprios ao perfeito exercício dos poderes expressos, mas entre esses poderes não se incluem os que são contrários à Constituição.

E. para legislar sobre impostos que lhes são atribuídos, a Constituição confere aos Estados competência exclusiva. (Art. 25).

Quando, pois, uma lei federal ordinária estabelece imunidade tributária ou isenção de impostos, entende-se que o faz relativamente aos impostos da não sendo inconstitucional aquela que preceitua a respeito de tributação estadual.

Admitir que a União pode estabelecer em leis ordinárias imunidade tributária ou isenções fiscais que obrigam os Estados ou Municípios, importa em admitir que ela pode fazer liberalidade à custa dos cofres estancos dos demais entes da Federação (Vide Rev. Serv. Público, Fev. 1945).

Não pode, assim, a União transpor os limites da própria esfera nem interferir na ação tributária das demais unidades federativas, conforme vem afirmando o Poder Judiciário, inclusive o mais elevado dos seus órgãos.

Efetivamente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário n.º 7.108 de São Paulo, afirma:

"Não pode a União invadir a esfera tributária dos Estados, no legislar sobre impostos que a Constituição lhes reservara" (D. da Justiça da União, n.º 83 de 11 de abril de 1941).

E realmente assim é, porque a Constituição Federal vigente (1937) manteve, no seu Art. 3.º o nosso regime federativo.

Além disso, é inerente à própria função impositiva a faculdade de isentar ou de estabelecer imunidade fiscal.

"Se fôsse lícito à União isentar indivíduos ou entidades, estaria a atentar contra a Constituição" afirmou brilhante julgado dos nossos Tribunais, e acrescentou: "tais fôsses as isenções estabelecidas, poderia ficar o Estado com a sua renda extraordinária diminuída".

Ainda no mesmo sentido de restringir os efeitos das leis federais de exceção, ao princípio geral da tributabilidade, o E. Supremo Tribunal Federal, pela voz autorizada do emente Ministro Waldemar Falcão, acompanhado pela maioria dos seus colegas, proclamou que a isenção prevista em lei federal "só poderia alcançar os tributos compreendidos na esfera d poder federal" (Recurso de São Paulo sob n.º 4.152)".

"Expedido o decreto-lei federal n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943, que dispõe sobre a imunidade dos bens, rendas e serviços das autarquias, pretendia-se impor a sua observância nos Estados.

Órgão de administração federal que visava esse objetivo, patia do pressuposto de que a imunidade tributária das autarquias emanava diretamente da Constituição. Consultado, traçamos normas que devem ser uniformemente seguidas, no interesse do erário estadual.

Perguntamos, inicialmente, qual a justificativa para o disposto no Art. 1.º do Decreto-lei número 6.016 que estende às autarquias a imunidade fiscal?

Essa lei ordinária seria, evidentemente, desnecessária e inócuca se, realmente, emanasse diretamente da Constituição a imunidade tributária das autarquias.

Por outro lado, se a intenção do legislador foi abranger as autarquias pela norma constitucional, dizendo que "a imunidade tributária a que se refere o artigo 32 letra 'c' da Constituição, compreende não só os órgãos centralizados da União, Estados e Municípios, como as suas autarquias", o meio hábil e então em voga, seria o da expedição de uma lei constitucional.

Falta à lei ordinária força para tornar obrigatória norma constitucional, ampliando o seu alcance.

A superioridade da Constituição — lei excepcional — sobre as leis ordinárias, não admite que esta venha interpretar aquela e, ainda menos, ampliar o alcance do disposto no seu texto.

Como, porém, juridicamente é inadmissível considerar-se inútil e inoperante a lei emanada do poder competente, força é concluir que essa lei vale, em todos os seus dispositivos, pela forma que estes dispõem e de acordo com a sua natureza hierárquica.

O decreto-lei 6.016 vale, pois, como lei ordinária federal e de acordo com o princípio federativo estatuído nas Constituições brasileiras; opera os seus efeitos na esfera federal.

Não pode, pois, transpor os limites dessa esfera, nem interferir na ação tributária das demais unidades federativas, conforme vem afirmando o Poder Judiciário, inclusive o mais elevado dos seus órgãos.

Efetivamente, o E. Supremo Tribunal no recurso extraordinário número 7.108, de São Paulo, afirmou:

"Não pode a União invadir a esfera tributária dos Estados, no legislar sobre impostos que a Constituição lhes reserva". (Diário da Justiça da União, n.º 83 de 11 de abril de 1954).

Ora, a concessão de isenção fiscal ou de imunidade tributária é inerente à própria função impositiva, conforme sustentou, recentemente, em brilhante parecer, o Dr. Themistocles Cavalcante (Pareceres" 1945-1946).

São de um julgado dos nossos Tribunais as seguintes palavras:

"Se fôsse lícito à União isentar indivíduos ou entidades, estaria a atentar contra a Constituição e tais fôsses as isenções estabelecidas, poderia ficar o Estado com a sua renda extraordinariamente diminuída".

Mais ainda de se recear esses resultados em face do estabelecimento de uma imunidade tributária abrangendo inúmeras entidades, que exercem, também, atividades especulativas.

Ainda no mesmo sentido de restringir os efeitos das leis federais de exceção ao princípio geral da tributabilidade, o Egrégio Tribunal Federal, pela voz autorizada do emente Ministro Waldemar Fal-

ção, acompanhada pela maioria dos seus pares, pronunciou:

— "a isenção prevista no citado dispositivo do decreto número 22.249, só poderá alcançar os tributos compreendidos na esfera do poder federal. (Recurso de Santos, n.º 4.152).

No mesmo sentido:

"Se a Municipalidade compete legislar sobre o imposto de indústrias e profissões e a União somente arrecadá-lo, por conta da Municipalidade, é evidente que a esta e só a esta compete decretar ou conceder as isenções que julgasse convenientes. (Ac. do Supremo Tribunal — Rev. Forense, vol. 86 117).

Na "Revista de Direito Administrativo" de abril de 1945, vol. 1

— Fasc. II, lê-se o seguinte:

"abstração feita das isenções expressas na Constituição, no Esta-

do Federado, o poder de isentar é privativo do poder competente para tributar, como, com toda a propriedade, assinou o Ministro Bidelletto de Azevedo, em declaração de voto no Supremo Tribunal Federal.

Em realidade, se a isenção ou imunidade a que se refere o Artigo 32 letra "c" da Constituição, é recíproca, somente os bens da União, dos Estados e dos Municípios que têm o poder de tributar, é que estão pela mesma isenção acobertados.

Não assim os bens pertencentes às autarquias que, tendo patrimônio, não têm o poder de impor tributos e, portanto, de corresponder à reciprocidade a que alude o inciso constitucional, a saber, o artigo 32 letra "c" citado. (Revista de Dir. Admin. pág. 489).

Em face, pois, da doutrina e da jurisprudência, as entidades federais abrangidas pelo Decreto-lei

n.º 6.016 gozam de favores fiscais de origem federal.

São conceitos que não se pode deixar de considerar com respeito à garantia jurídica em que se aliaça o inextinguível direito da Fazenda do Distrito Federal.

Ademais, ainda mesmo que se admitisse orientação diversa, não vejo como se possa considerar eficaz o disposto no § 3.º do Art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.061, e ao mesmo tempo se negue acatamento ao que determina o Art. 5.º do mesmo decreto-lei, que declara expressamente não se aplicarem os seus dispositivos, inclusive, portanto, a regra fiscal do § 3.º do Art. 3.º, as operações pactuadas anteriormente à sua vigência. É uma contradição para a qual não encontro explicativo, tanto como a de fundar-se a aplicação do dispositivo em causa (§ 3.º do Artigo 3.º) em isenção anterior garantida pelo Decreto n.º 4.613.

Isto posto,

Indefiro o pedido de reconsideração para que prevaleça, na sua íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 470, de 27 de outubro de 1952 deste Conselho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Octavio Alexandre de Moraes e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros Relator, nos termos do voto proferido e Ernesto Di Rago que deferia o pedido.

Ausente o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 14 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo — Relator do feito. — Oswaldo Romero — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

